



Revista Interdisciplinar do Pensamento Científico. ISSN: 2446-6778
Nº 2, volume 3, artigo nº 01, Julho/Dezembro 2017
D.O.I: <http://dx.doi.org/10.20951/2446-6778/v3n2a1>

RETÓRICAS JURÍDICO-POLÍTICAS: UMA APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE IMPEACHMENT DA EX- PRESIDENTE DILMA VANA ROUSSEFF

Renato Marcelo Resgala Júnior¹
Mestre em Letras

Willian da Silva Pontes²
Graduando em Direito

Resumo: Este artigo é fruto de uma pesquisa de iniciação científica que objetivou um duplo trabalho analítico: apresentar os correlatos fundamentos jurídico-políticos que levaram ao processo de Impeachment da ex-presidente Dilma Vana Rousseff. De certa forma, empreendeu-se uma investigação sobre a argumentação (tanto a exercida pela defesa quanto a da acusação) e a presença de fundamentação e crítica jurídicas nos principais momentos de debate. Como corpus de investigação está o instituto impeachment, agora no cenário de disputa pelo poder, perpassando pelos liames da discussão constitucional, que remetem aos seus valores cultural e legal.

Palavras-chave: Impeachment; Direito Político Contemporâneo; Argumentação jurídico-política.

Abstract: This paper is the resolution on a scientific initiation research which aims a double analytical action: to present the specific political and legal foundations that became the Impeachment process against ex-president Dilma Vana Rousseff. In a way, it was executed an investigation on the argumentation (seen in the defense and in the accusation) and the presence of legal foundations and critical analyses on the debate's main events. The corpus of search is the juridical institute of Impeachment (as in the law 1.079 of 1950), the central focus on the struggle for power, in the constitutional discussions, which turns to its cultural and legal values.

Keywords: Impeachment; Contemporary Political Law; legal and political argumentation.

¹ Centro Universitário Redentor, Itaperuna (RJ), e-mail: renatoresgalajr@gmail.com

² Centro Universitário Redentor, Itaperuna (RJ), e-mail: willianpontes@outlook.com

1 – INTRODUÇÃO

Impeachment é um instituto por meio do qual se investiga a responsabilidade político-administrativa do chefe do Poder Executivo (o Presidente da República) pela prática de crimes de responsabilidade. No Brasil, surgiu com a República na sua primeira Constituição em 1891 (previsto nos artigos 53 e 54), seguindo forte influência do Texto Maior estadunidense.

O Presidente e o Vice-Presidente da República são eleitos pelo sistema majoritário de maioria absoluta ou de segundo turno, com voto direto, secreto e de valor igual para todos. Desta forma, por força do art. 77 da Constituição Federal (1988), é eleito aquele que obtiver a maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco e nulo; se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta, far-se-á, após a proclamação do resultado, nova eleição, em até vinte dias, concorrendo os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

O Texto Maior (1988) diz em seu § 1º do artigo primeiro, que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos [...]”, razão pela qual, sendo o Presidente da República, levado ao Poder pelo povo, à perda do seu mandato por decisão tomada por seus representantes, apenas se justificaria em hipóteses excepcionais.

Hipóteses estas encontradas no artigo 85 e na Lei nº 1.079 de 1950 (Lei do Impeachment) em que, combinados, expressam os casos em que o Chefe do Poder Executivo poderá ser processado pela prática de crime de responsabilidade: o artigo 86 define quem irá processá-lo e julgá-lo, de acordo com o crime que tenha cometido (de responsabilidade ou comum). Assim, nas infrações penais de natureza comum relacionadas ao exercício de sua função, será julgador o Supremo Tribunal Federal – STF, e quanto aos crimes de responsabilidade, o Senado Federal, desde que a acusação seja admitida previamente por dois terços dos membros da Câmara dos Deputados (342 votos).

O impeachment é um instituto típico do sistema de governo presidencialista; através dele, o Presidente da República pode ser destituído do seu cargo e se tornar inelegível. Para tanto ocorrer, deverá existir, necessariamente, conduta dolosa atentatória contra a Constituição, imputada ao mandatário e definida pela legislação como crime de responsabilidade. Os parlamentares valendo-se apenas da simples desilusão com as políticas públicas adotadas pelo governo estariam em flagrante atuação à margem da Carta Constitucional e, se assim fosse, o processo equivaleria à moção de desconfiança³, que por seu turno é instituto pertinente a outro sistema de governo, o parlamentarismo.

³ Moção de desconfiança ou moção de censura é uma manifesto apresentado por um grupo de deputados, no sistema de governo parlamentar, exprimindo o seu descontentamento contra a política seguida pelo primeiro ministro, com o objetivo de derrubá-lo.

O ex-presidente Fernando Affonso Collor de Melo foi o primeiro Presidente da República, após a redemocratização do país (fim do regime militar)⁴, eleito diretamente pelo voto popular, processado e julgado por crime de responsabilidade.

No ano de 1992, o presidente da Câmara dos Deputados, à época, Ibsen Pinheiro (PMDB-RS), acolheu o pedido de impeachment⁵ feito pelo Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, Barbosa Lima Sobrinho, e pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcelo Lavenère Machado – diga-se de passagem que este último fora radicalmente contra o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Em 30 de dezembro de 1992, por 76 votos a favor e 3 contra, culminou-se a condenação por crime de responsabilidade e, por conseguinte, na suspensão de seus direitos políticos por 8 anos, ficando inelegível para qualquer função pública durante esse período (resolução do Senado Federal nº 101/1992).

Vinte e três anos depois, novamente o povo brasileiro vivenciou um impeachment de uma Presidente da República: com Dilma Vana Rousseff, a história brasileira conta agora com quatro ex-presidentes da República retirados do exercício de suas funções por decisão do Congresso Nacional. No período de apenas um ano, em 1955, também foram destituídos Carlos Coimbra da Luz e João Fernandes Campos Café Filho. Neste episódio, não obstante em vigor desde 1950, a Lei do Impeachment não havia sido aplicada e os parlamentares realizaram o julgamento em poucas horas e não fora conferido o direito de defesa aos réus.

2 - DO PROCESSO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.1 - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O fim de 2015 foi de preocupação: no início da noite de dois de dezembro, o ex-presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cosentino da Cunha (PMDB-RJ), recebeu a denúncia por crime de responsabilidade oferecida por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal contra a ex-presidente da República Dilma Vana Rousseff (DCR nº 1/2015)⁶.

Os denunciantes fundamentaram o pedido de impeachment em três principais vertentes: a) nos atos cometidos no mandato anterior da ex-presidente (2011-2014) e nas

⁴ A ditadura militar foi o período em que os membros das forças armadas nacionais governaram o país, teve início com o golpe militar de 1964 e o seu fim em 1985, com a eleição indireta de Tancredo de Almeida Neves (PMDB), que faleceu antes de subir ao poder. Desta forma ficando a cargo de seu vice, José Sarney, a direção do país até as eleições diretas de 1989, que culminou com a vitória de Collor de Melo para Presidente da República.

⁵ Denúncia por crime de responsabilidade contra o Sr. Presidente da República, Fernando Affonso Collor de Melo, oferecida pelos cidadãos Barbosa Lima Sobrinho e Marcello Lavenere Machado. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD03SET1992SUP.pdf>

⁶ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2057823>. Acesso em 15Jan 2016.

suspeitas levantadas na operação Lava Jato⁷, b) na edição de decretos presidenciais não numerados⁸ que abriram créditos suplementares⁹ sem autorização do Congresso Nacional e c) na contratação ilegal de operações de crédito, prática esta que midiaticamente e na sociedade se chamou de “pedaladas fiscais”.

Ao analisar a denúncia, Eduardo Cunha entendeu existir indícios de autoria e materialidade de crime de responsabilidade apenas nas “pedaladas fiscais” e na edição de decretos não numerados que abriram créditos suplementares aumentando gastos do Governo sem autorização legislativa. Além do mais, o deputado considerou somente as condutas praticadas no ano de 2015 (primeiro ano do mandato vigente à época), recebendo a denúncia estritamente nestes termos, em observância ao art. 86, § 4º da Constituição (1988) que é expresso em dizer que, “o Presidente da República não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções”.

Foram seis decretos¹⁰ não numerados mencionados na denúncia, editados pela ex-presidente, que autorizavam a abertura de créditos suplementares sem autorização do Congresso Nacional. De acordo com os denunciantes, a ex-presidente, ao não submeter os decretos à aprovação do Palácio Nereu Ramos¹¹, afrontou o artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – LOA, que condicionava a abertura de crédito suplementar com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício.

Concluíram os denunciantes que, ao editar tais decretos sem a devida observância da dos limites impostos pela legislação vigente à época, a Presidente da República praticou Crime de Responsabilidade tipificado na Lei 1.079 de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item II e na Constituição Federal art. 85, VI e art. 167, V.

Por seu turno, a "pedalada fiscal" consistiu na conduta do governo de atrasar o repasse de verbas que deveriam ir para o pagamento de despesas como Crédito Rural, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, benefícios trabalhistas, previdenciários e

⁷ Trata-se de operação deflagrada pela Polícia Federal que iniciou investigando organizações criminosas que usavam postos de combustíveis e 'lava a jato' de automóveis para movimentação de recursos ilícitos. Em 17/03/2017 a operação completou 3 anos de duração e somou 198 prisões e 5 agentes políticos se tornaram réus no Supremo Tribunal Federal. É a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o país já teve.

⁸ Decretos não numerados são aqueles editados pelo Presidente da República sem caráter normativo. São identificados pela sua data de publicação e seu tema.

⁹ Os créditos suplementares visam a aumentar as dotações orçamentárias destinadas a determinadas despesas já previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), em face da insuficiência dos valores que foram originalmente contemplados. É autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. Tal autorização pode constar da própria Lei Orçamentária Anual.

¹⁰ Decretos de suplementação orçamentária mencionados na denúncia: a) 27/07/2015, Crédito Suplementar em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e do Emprego, e da Cultura; b) 27/07/2015, Crédito Suplementar em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo; c) 27/07/2015, Crédito Suplementar em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e do refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal; d) 27/07/2015, Crédito Suplementar em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativos, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios; e) 20/08/2015, Crédito Suplementar em favor de diversos Órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e f) 20/08/2015 Crédito Suplementar em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, das Cidades e de Encargos Financeiros da União. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento/noticias/esclarecimentos-sobre-edicao-de-decretos-de-suplementacao-orcamentaria>. Acesso em 15Jan. 2016.

¹¹ Também referido como Palácio do Congresso Nacional, é o edifício construído para abrigar o Congresso Nacional do Brasil, inaugurado em 1960, foi projetado por Oscar Niemeyer, com cálculo estrutural de Joaquim Cardoso.

programas sociais, como Bolsa Família e o Plano Safra, para instituições financeiras e autarquias.

O Tesouro Nacional deveria repassar recursos financeiros aos bancos que, por sua vez, deveriam funcionar apenas como agentes financeiros, realizando o pagamento das despesas do Governo. No entanto, a União atrasava esse repasse e os bancos realizavam o pagamento com recursos próprios. Para os autores da denúncia, os atrasos nos repasses caracterizaram empréstimo; por força da Lei de responsabilidade fiscal,¹² é proibido bancos públicos emprestar dinheiro ao seu controlador, ou seja, ao Governo Federal. Fato este, também configurou crime de responsabilidade da ex-presidente da República, tipificado na Lei 1.079 de 1950, artigo 11, item 3.

Ainda segundo a denúncia, isso permitiu o orçamento da União ser manipulado com valores de superávit, sendo que na realidade o ambiente era de déficit nas contas públicas. Ao deixar de transferir o dinheiro, o governo apresentava as contas equilibradas, com despesas menores do que elas deveriam ser na prática e, assim, impediu que os brasileiros tivessem exata compreensão da situação econômica e financeira do país.

A admissibilidade prévia do processo pelo peemedebista ocorreu no mesmo dia em que a bancada do Partido dos Trabalhadores - PT (partido da ex-presidente da República) anunciou que iria votar a favor da continuidade do processo de cassação enfrentado por Eduardo Cunha no Conselho de Ética da Câmara e Decoro parlamentar¹³.

Ele era acusado de faltar com a verdade no seu depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Petrobrás), quando indagado sobre manter contas bancárias no exterior, o que poderia configurar quebra de decoro parlamentar, podendo ser punido com a perda do mandato.

A ex-presidente Dilma Rousseff através da imprensa negou todos os atos ilícitos imputados a sua gestão. Membros do PT e de partidos aliados ao governo declaram que a admissibilidade do processo de impeachment não apresentara fundamento técnico, sendo apenas uma resposta política à posição favorável à cassação do ex-presidente da Câmara dos Deputados, assumida dias antes pelo Partido dos Trabalhadores.

2.2 – A INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT

Na sessão plenária da Câmara dos Deputados (03 de dezembro), após a leitura da denúncia pelo primeiro-secretário Beto Mansur (PRB-SP), foi criada oficialmente a comissão especial destinada a analisar e dar seu parecer ao documento, conforme preceituam os

¹² Lei Complementar nº 101, de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

¹³ Previsto no art. 21-E do RICD, é um órgão composto de 21 membros titulares, competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Deputados submetidos ao processo disciplinar.

artigos 19 da Lei 1.079/1950 e o § 2º do art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), in verbis:

Art. 19. Recebida a denúncia, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre a mesma.

Art. 218. É permitido a qualquer cidadão denunciar à Câmara dos Deputados o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade.

§ 2º Recebida à denúncia pelo Presidente, [da CD] verificada a existência dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada à Comissão Especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os Partidos.

Seguindo os trabalhos, a segunda-feira de 7 de dezembro, começou intensa: em meio a inúmeras discussões e em respeito à proporção, líderes partidários indicaram seus representantes para composição da comissão especial, que fora composta por maioria de deputados posicionados contra o impeachment.

A oposição juntamente com dissidentes da base aliada reclamou da influência do Planalto na indicação dos representantes, razão pela qual formaram a chapa alternativa “Unindo o Brasil” com nomes favoráveis ao processo de impeachment. O presidente da Câmara, invocando o Regimento Interno, referendou a inscrição da chapa, que fora registrada faltando apenas dez minutos para o fim do prazo, diante de gritos de “impeachment” entoado pelos parlamentares.

Desta forma, a eleição iniciou no fim da tarde com duas chapas disputando a composição da comissão especial, presidida por Eduardo Cunha em sessão controversa com governistas tentando adiá-la de qualquer forma, mas sem sucesso.

Aliados ao Planalto levantaram piquetes diante das cabines de votação e impediram que os parlamentares votassem. Houve muita discussão, urnas quebradas, ofensas e agressão física – como a cabeçada protagonizada por Laert Rodrigues de Bessa (PR-DF) em Nilto Ignácio Tatto (PT-SP), que foram afastados com o uso da força pela Polícia Legislativa. A TV Câmara, que transmitia a sessão, chegou a ter o áudio cortado por ordem de Eduardo Cunha. Por derradeiro, em meio à confusão, foi anunciada a vitória da chapa alternativa, “Unindo o Brasil”, com 272 votos, contra 199 votos da governista.

E antes que terminasse o dia, a imprensa divulgou o texto de uma carta¹⁴ assinada pelo ex-vice-presidente Michel Temer e direcionada a ex-presidente Dilma Rousseff. Dissera, em síntese, que se tratava de um desabafo, que tinha demonstrado lealdade ao Governo usando o seu prestígio político para manter a unidade entre os peemedebistas e confirmar a aliança do partido com o Planalto, também que se sentia um vice-presidente decorativo e queixou-se de falta de confiança e menosprezo. Ressaltou, também, que em

¹⁴ Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/12/leia-integra-da-carta-enviada-pelo-vice-michel-temer-dilma.html>. Acesso em 15 Fev 2016.

momento de descrédito vivenciado pelo governo do PT, assumiu com êxito a coordenação política com objetivo de aprovar medidas de austeridade¹⁵ de interesse do Planalto, não obstante não haver continuidade o seu trabalho.

A carta provocou forte impacto no mundo político, com muito apoio a Michel Temer. As relações políticas entre o ex-vice-presidente e Dilma Rousseff se estremeceram. A partir deste imbróglio, passaram a ter relacionamento apenas institucional. Trecho abaixo:

(...), sempre tive ciência da absoluta desconfiança da senhora e do seu entorno em relação a mim e ao PMDB (...) basta ressaltar que na última convenção apenas 59,9% votaram pela aliança. E só o fizeram, ousou registrar, por que era eu o candidato à reeleição à Vice. Tenho mantido a unidade do PMDB apoiando seu governo usando o prestígio político que tenho advindo da credibilidade e do respeito que granjeei no partido. (...) Isso tudo não gerou confiança em mim. Gera desconfiança e menosprezo do governo (...) passei os quatro primeiros anos de governo como vice decorativo. A Senhora sabe disso. Perdi todo protagonismo político que tivera no passado e que poderia ter sido usado pelo governo. Só era chamado para resolver as votações do PMDB e as crises políticas (...) quando a senhora fez um apelo para que eu assumisse a coordenação política, no momento em que o governo estava muito desprestigiado, atendi e fizemos, eu e o Padilha, aprovar o ajuste fiscal. Tema difícil porque dizia respeito aos trabalhadores e aos empresários. Não titubeamos. Estava em jogo o país. Quando se aprovou o ajuste, nada mais do que fazíamos tinha sequência no governo. Os acordos assumidos no Parlamento não foram cumpridos. Realizamos mais de 60 reuniões de líderes e bancadas ao longo do tempo solicitando apoio com a nossa credibilidade. Fomos obrigados a deixar aquela coordenação (...) sei que a senhora não tem confiança em mim e no PMDB, hoje, e não terá amanhã. Lamento, mas esta é a minha convicção.

Em meio à confusão política que tomara conta de Brasília, o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 378)¹⁶ com pedido de medida cautelar para suspender, de imediato, o processo iniciado no Parlamento. Por se tratar de uma norma pré-constitucional, ou seja, com fundamento de validade na Lei Maior de 1946, a legenda defendeu que a Lei nº 1.079 de 1950 não fora recepcionada em sua integralidade pelo Constituinte de 1988, sendo necessária uma interpretação conforme a Constituição (1988) em diversos dos seus dispositivos. Observem-se os pedidos:

(...) e) seja julgada procedente a presente ADPF para que o STF profira decisão nos termos aduzidos nos itens que se seguem;

f) seja realizada interpretação conforme à Constituição do art. 19 da Lei n. 1.079/50, para se fixar a interpretação segundo a qual o recebimento da denúncia referido no dispositivo legal deve ser precedido de audiência prévia do acusado, no prazo de quinze dias;

¹⁵ Quando o governo não consegue cumprir o superávit primário (que é a quantidade de recursos que procura economizar sinalizando que suas contas estão saudáveis), uma solução é fazer um ajuste fiscal, que é uma operação para reequilibrar as contas públicas. O país adota um conjunto de medidas, visando tanto o corte de gastos, quanto o aumento de receita.

¹⁶ A ADPF é uma ação do controle concentrado de constitucionalidade prevista no artigo 102, § 1º da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 9.882 de 1999 e somente é admitida quando não existe outro meio eficaz de sanar a lesividade. É cabível quando o seu objeto é uma lei municipal, lei distrital de natureza municipal, ato normativo secundário ou normas pré-constitucionais como é o caso da Lei do Impeachment, que por seu turno, extraiu seu fundamento de validade da Constituição de 1946. Os legitimados para ajuizar uma ADPF estão presentes no artigo 103 da Constituição Federal e artigo 2º da Lei 9.882 de 1999.

g) seja declarada a ilegitimidade constitucional (não recepção) das expressões “regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado federal”, constantes do art. 38 da Lei n. 1.079/50;

h) seja declarada a recepção dos artigos 19, 20, 21, 22 e 23, caput, da Lei n. 1.079/50, afastando-se a interpretação segundo a qual o art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados substitui o procedimento previsto nos referidos preceitos legais;

i) seja realizada interpretação conforme a Constituição do art. 19 da Lei n. 1.079/50, afastando-se a interpretação segundo a qual a formação da comissão especial deve se dar com representantes dos blocos parlamentares no lugar de representantes dos partidos políticos;

j) seja realizada interpretação conforme dos artigos 18, § 1º, 22, 27, 28 e 29 da Lei n. 1.079/50, para se fixar a interpretação segundo a qual toda a atividade probatória deve ser desenvolvida em primeiro lugar pela acusação e por último pela defesa;

k) seja realizada interpretação conforme do § 1º do art. 22 e dos artigos 28 e 29, todos da Lei n. 1.079/50, para se fixar a interpretação segundo a qual, em cada fase processual – perante a Câmara Federal e perante o Senado Federal –, a manifestação do acusado, pessoalmente ou por seus representantes legais, seja o último ato de instrução;

l) seja realizada interpretação conforme a Constituição do artigo 24 da Lei n. 1.079 para se fixar a interpretação segundo a qual o processo de impeachment, autorizado pela Câmara, pode ou não ser instaurado no Senado, cabendo a decisão de instaurá-lo ou não à respectiva Mesa, aplicando-se analogicamente o disposto no artigo 44 da própria Lei 1079/50, não sendo tal decisão passível de recurso;

m) seja realizada interpretação conforme a Constituição do artigo 24 da Lei n. 1079/50 para se fixar a interpretação segundo a qual a decisão da mesa do Senado pela instauração do processo deve ser submetida ao Plenário da Casa, aplicando-se, por analogia, os artigos 45, 46, 48 e 49 da própria Lei n. 1079, exigindo-se, para se confirmar a instauração do processo, a decisão de 2/3 dos senadores;

n) seja declarada a ilegitimidade constitucional – não recepção – dos §§ 1º e 5º do art. 23, e dos artigos 80 e 81 da Lei n. 1.079;

o) seja realizada interpretação conforme dos artigos 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Lei n. 1.079/50, para se fixar a interpretação segundo a qual os Senadores só devem realizar diligências ou a produção de provas de modo residual e complementar às partes, sem assumir, para si, a função acusatória;

p) seja realizada interpretação conforme do art. 19 da Lei n. 1.079/50, com efeitos ex tunc – alcançando processos em andamento –, para fixar a interpretação segundo a qual o Presidente da Câmara dos Deputados apenas pode praticar o ato de recebimento da acusação contra a Presidente da República se não incidir em qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição, esta última objetivamente aferível pela presença de conflito concreto de interesses.

Diante disto, ao analisar o recurso, o ministro Luiz Edson Fachin (relator), com fulcro na Lei 9.882/1999, art. 5º, §1º, decidiu, monocraticamente, ad referendum do Tribunal Pleno, suspender o processo de formação e instalação da comissão especial destinada a dar parecer sobre a denúncia de crime de responsabilidade contra a ex-presidente Dilma Rousseff. Tal decisão seria indispensável para evitar outras medidas judiciais e a invalidação de eventuais atos futuros, disse o ministro.

Durante a semana, com a participação de sete representantes de entidades admitidas no processo como amici curiae (PSD, PSDB, DEM, PT, PSOL, Rede Sustentabilidade e UNE), os debates no Plenário da maior instância do poder judiciário brasileiro foram ardentes. Houve intensa discussão sobre quais seriam as atribuições da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no processo. Por fim, em 16 de dezembro, com muita manifestação popular nas principais capitais brasileiras, a Corte decidiu sobre as regras que regeriam o processo de impeachment.

Em relatório de quase cem páginas, com referência a Constituição Federal (1988) e decisões anteriores do STF, o relator, ministro Edson Fachin, rejeitou alguns dos principais pedidos pleiteados pelo PCdoB. Entendeu que os dispositivos materiais da Lei 1.079/50 (tipificação dos crimes) foram recepcionados pelo Constituinte de 1988, ao passo que os formais, caberiam uma análise interpretativa conforme o Texto Maior.

Enfim, o Tribunal, em sessão presidida pelo ministro Ricardo Lewandowski, decidiu sob os seguintes termos¹⁷:

(...) Convertido o julgamento da medida cautelar em definitivo, a fim de promover segurança jurídica no processo de impeachment, foram acolhidos em parte os pedidos formulados pelo autor, nos seguintes termos: 1. Item “f” (equivalente à cautelar “a”): denegação, de modo a afirmar que não há direito a defesa prévia ao ato de recebimento pelo Presidente da Câmara dos Deputados previsto no art. 19 da Lei nº 1.079/1950; 2. Item “g” (equivalente à cautelar “b”): concessão parcial para estabelecer, em interpretação conforme a Constituição do art. 38 da Lei nº 1.079/1950, que é possível a aplicação subsidiária dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado ao processo de impeachment, desde sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes; 3. Item “h” (equivalente à cautelar “c”): concessão parcial para: 1. declarar recepcionados pela CF/1988 os arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 1.079/1950 interpretados conforme a Constituição, para que se entenda que as diligências e atividades ali previstas não se destinam a provar a (im)procedência da acusação, mas apenas a esclarecer a denúncia, e 2. para declarar não recepcionados pela CF/1988 os arts. 22, caput, 2ª parte (que se inicia com a expressão “No caso contrário...”), e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 1.079/1950, que determinam dilação probatória e uma segunda deliberação na Câmara dos Deputados, partindo do pressuposto que caberia a tal Casa pronunciar-se sobre o mérito da acusação; 4. Item “i” (equivalente à cautelar “d”): denegação, por reconhecer que a proporcionalidade na formação da comissão especial pode ser aferida em relação aos partidos e blocos parlamentares; 5. Item “j” (equivalente à cautelar “e”): concessão integral, para estabelecer que a defesa tem o direito de se manifestar após a acusação; 6. Item “k” (equivalente à cautelar “f”): concessão integral, para estabelecer que o interrogatório deve ser o ato final da instrução probatória; 7. Item “l” (equivalente à cautelar “g”): concessão parcial para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 24 da Lei nº 1.079/1950, a fim de declarar que, com o advento da CF/1988, o recebimento da denúncia no processo de impeachment ocorre apenas após a decisão do Plenário do Senado Federal, em votação nominal tomada por maioria simples e presente a maioria absoluta de seus membros; 8. Item “m” (equivalente à cautelar “h”): concessão parcial para declarar constitucionalmente legítima a aplicação analógica dos arts. 44, 45, 46, 47, 48 e 49 da Lei nº 1.079/1950, os quais determinam o rito do processo de impeachment contra Ministros do STF e PGR ao processamento no Senado Federal de crime de responsabilidade contra Presidente da República, denegando-se o pedido de aplicação do quórum de 2/3 do Plenário do Senado para confirmar a instauração do processo; 9. Item “n” (equivalente à cautelar “i”): concessão integral, para declarar que não foram recepcionados pela CF/1988 os arts. 23, §§ 1º, 4º (por arrastamento) e 5º; 80, 1ª parte; e 81, todos da Lei nº 1.079/1950, porque estabelecem os papéis da Câmara e do Senado Federal de modo incompatível com os arts. 51, I; 52, I; e 86, § 1º, II, da CF/1988; 10. Item “o” (equivalente à cautelar “j”): denegação, para afirmar que os senadores não precisam se apartar da função acusatória; 11. Item “p” (equivalente à cautelar “k”): denegação, para reconhecer a impossibilidade de aplicação subsidiária das hipóteses de impedimento e suspeição do CPP relativamente ao Presidente da Câmara dos Deputados; 12. Cautelar incidental (**candidatura avulsa**): concessão integral para declarar que não é possível a formação da comissão especial a partir de candidaturas avulsas, de modo que eventual eleição pelo Plenário da Câmara limite-se a confirmar ou não as indicações feitas pelos líderes dos partidos ou blocos; e 13. Cautelar incidental (**forma de votação**): concessão integral para reconhecer que, havendo votação para a formação da comissão especial do impeachment, esta somente pode se dar por escrutínio aberto.

¹⁷ Acórdão publicado no DJe nº 43/2016 em 8 Mar 2016. Página 59. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20160307_043.pdf. Acesso em: 10Mar 2016.

Ao final do julgamento, ficou evidente que o procedimento realizado na Câmara dos Deputados deveria ser todo refeito. Luciana Santos, presidente do PCdoB, comemorou o resultado, ao passo que a oposição discordou da Corte: reclamou que tais decisões afastam a autonomia da Câmara dos Deputados, pois seria flagrante interferência do Poder Judiciário no Poder Legislativo, desrespeitando o princípio da separação dos poderes, o que, in summa, não prosperou.

A insegurança política vivenciada nos últimos meses agravava a crise econômica do país. Projeções para o PIB foram negativas e as agências de classificação de risco de investimento rebaixaram a nota de crédito do Brasil. Neste cenário, o setor privado reduziu os negócios, demitiu em massa e o desemprego aumentou. A inflação cresceu, trabalhadores perderam renda, diminuiu-se o consumo e o governo vivenciou uma baixa na arrecadação. Vejamos alguns registros na imprensa:

(...) Os dados do PIB do terceiro trimestre, divulgados na terça-feira (1), mostraram que quase todos os setores da economia estão sob pressão. Isso inclui as exportações, que poderiam ser o resgate da moeda do país, que desvalorizou cerca de 52 por cento em relação ao dólar este ano. (...) A crescente pressão sobre a presidente Dilma Rousseff e a investigação de corrupção na Petrobras, envolvendo alguns dos políticos e empresários mais poderosos do país, tumultuaram a economia e estrutura do Brasil. (...)¹⁸

A agência de classificação de risco Fitch rebaixou a nota do Brasil e tirou o grau de investimento do país nesta quarta-feira (16). Foi o segundo rebaixamento da nota brasileira feito pela agência em dois meses. (...)¹⁹

A taxa de desocupação no país fechou o mês de dezembro em 6,9%, a maior já registrada para um mês de dezembro desde 2007, quando o desemprego atingiu 7,4% da população economicamente ativa. A informação foi divulgada hoje (28) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (...)²⁰

O ambiente era de desconfiança no futuro econômico: o Planalto não conseguia cumprir a meta de superávit primário prevista na Lei Orçamentária, gastava mais do que arrecadava e o Brasil se tornou um país de insegurança para os investidores. Era preciso recriar um contexto favorável para os negócios, fomentando o investimento privado no país para retomar o crescimento econômico gerando empregos e mais arrecadação para o país, além de atrair investidores.

Sem estabilidade não há investimentos. O governo tentava recriar este ambiente através de um ajuste fiscal para reequilibrar as contas públicas, cortando gastos e aumentando a receita, mas encontrava forte oposição na aprovação das medidas no

¹⁸ Jornal do Brasil. 'Financial Times': Recessão brasileira pode ser a pior desde 1930. Disponível em:<<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2015/12/02/financial-times-recessao-brasileira-pode-ser-a-pior-desde-1930/>>

¹⁹ G1. Fitch rebaixa nota e tira grau de investimento do Brasil. Disponível em:<<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/12/fitch-tira-grau-de-investimento-do-brasil.html>>

²⁰ Agência Brasil. Desemprego fecha dezembro em 6,9% e atinge maior taxa para o mês desde 2007. Disponível em:<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-01/desemprego-fecha-dezembro-em-69-e-atinge-maior-taxa-para-o-mes-desde-2007>>

Parlamento. Neste ambiente de turbulência para o país, o Congresso Nacional inaugurou o seu período de recesso²¹ e tudo ficou para ser decidido no próximo ano.

2.3 - INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA.

Terça feira (02/02), fim do recesso parlamentar. A sessão solene de abertura dos trabalhos do Legislativo em 2016 contou com a presença da ex-presidente Dilma Rousseff na tribuna do Plenário da Câmara dos Deputados, pretendendo reestabelecer bom relacionamento com o Palácio Nereu Ramos. Iniciativa sugerida por Antônio Delfim Netto, ex-ministro e ex-conselheiro do Governo.

Em seu pronunciamento, a ex-presidente pediu apoio aos parlamentares para aprovação de medidas de seu governo, que visavam enfrentar a grave crise econômica que assolava o país naquele período. Propunha uma agenda fiscal com a prorrogação da Desvinculação de Receitas da União – DRU (PEC 4/15), a aprovação das reformas previdenciária e tributária e a recriação da CPMF²² (PEC 140/15), momento em que o plenário se dividiu entre aplausos e vaias, com cartazes com o texto “xô CPMF” empunhado por alguns parlamentares.

Às vésperas da eleição da Comissão Especial que analisaria o pedido de impeachment da ex-presidente, uma pausa para o carnaval. Movimentos sociais como o “Vem Pra Rua”, “Movimento Brasil Livre” e “Movimento Contra a Corrupção”, aproveitam o momento para mobilizar a sociedade sobre o processo e divulgar a causa. Marchinhas inspiradas em críticas ao governo de Dilma Rousseff e ao seu partido foram cantadas em manifestações populares por diversas partes do país e divulgadas pela internet através das redes sociais.

2.4 - INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL APÓS DEFINIÇÃO DO RITO PELO STF

O agravamento da crise política intensificou as manifestações contra e a favor do Governo. A Central Única dos Trabalhadores - CUT, sindicatos profissionais, movimentos sociais, estudantis e partidos políticos convocaram manifestações pelo país. A crise política brasileira ganhou destaque na imprensa internacional.

Embora a principal fundamentação do processo de impeachment seja a edição de decretos não numerados que abriram créditos suplementares sem autorização legislativa e

²¹ A sessão legislativa é realizada de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (art. 57 da Constituição Federal).

²² A Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) foi uma cobrança que incidiu sobre movimentações bancárias e vigorou no Brasil por 11 anos com o objetivo de financiar a saúde pública.

as “pedaladas fiscais”, o que também inflamou os manifestantes foram as novas denúncias da operação “Lava Jato”, contra membros do partido da ex-presidente Dilma Rousseff, o PT, e do ex-vice-presidente Michel Temer, o PMDB. Observem-se algumas notas da imprensa:

Maior manifestação da história do País aumenta pressão por saída de Dilma. (...) Os protestos também tiveram como alvo o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, fundador e principal líder do PT, investigado pela Operação Lava Jato e pelo Ministério Público de São Paulo. (...) ²³

Milhões de manifestantes foram às ruas neste domingo (13) nas maiores manifestações contra o governo Dilma Rousseff. As estimativas da Polícia Militar em diferentes Estados totalizam mais de 3,3 milhões de pessoas nos protestos ocorridos em pelo menos 250 cidades. O maior ato ocorreu na Avenida Paulista, em São Paulo. De acordo com o Datafolha, 500 mil pessoas participaram da manifestação na Paulista. (...) ²⁴

Tantas pessoas reunidas chamaram a atenção de jornais pelo mundo todo, que comentaram a situação política e econômica do país. (...) ²⁵

Neste contexto, Eduardo Cunha anunciou na quarta-feira (17/03): “Está eleita a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a senhora Presidente da República por crime de responsabilidade”. Em meio a protestos de governistas entoando gritos de “golpistas” e a oposição rebatendo “fora PT”, a chapa única, que fora composta por representantes indicados pelos líderes partidários (em conformidade com a decisão da ADPF nº 378), foi eleita por 433 votos a 1. O deputado José Aírton Cirilo (PT-CE) ficou isolado em sentido contrário.

A comissão especial ²⁶ foi composta por 65 deputados titulares ²⁷ e igual número de suplentes, em número proporcional ao tamanho da bancada de cada legenda. Em sua

²³ Estadão. Maior manifestação da história do País aumenta pressão por saída de Dilma. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,manifestacoes-em-todos-os-estados-superam-as-de-marco-do-ano-passado,10000021047>>

²⁴ Época. As manifestações de 13 de março em todo Brasil. Mais de 3,3 milhões de pessoas foram às ruas em pelo menos 250 cidades brasileiras. Brasileiros protestaram contra o governo da presidente Dilma. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/03/manifestacoes-de-13-de-marco-em-todo-o-brasil-acompanhe.html>>

²⁵ Exame. O que o mundo disse sobre os protestos contra Dilma. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/o-que-os-jornais-internacionais-disseram-sobre-os-protestos/>>

²⁷ **PMDB (8 vagas titulares):** Leonardo Picciani (PMDB-RJ), Leonardo Quintão (PMDB-MG), João Marcelo Souza (PMDB-MA), Washington Reis (PMDB-RJ), Valtênir Pereira (PMDB-MT), Lúcio Vieira Lima (PMDB-BA), Osmar Terra (PMDB-RS), Mauro Mariani (PMDB-SC); **PT (8 vagas titulares):** Zé Geraldo (PT-PA), Pepe Vargas (PT-RS), Arlindo Chinaglia (PT-SP), Henrique Fontana (PT-RS), José Mentor (PT-SP), Paulo Teixeira (PT-SP), Vicente Candido (PT-SP), Wadih Damous (PT-RS); **PSDB (6 vagas titulares):** Bruno Covas (PSDB-SP), Carlos Sampaio (PSDB-SP), Jutahy Junior (PSDB-BA), Nilson Leitão (PSDB-MT), Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG), Shéridan (PSDB-RR); **PP (5 vagas titulares):** Jerônimo Goergen (PP-RS), Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), Júlio Lopes (PP-RJ), Paulo Maluf (PP-SP), Roberto Britto (PP-BA); **PR (4 vagas titulares):** Maurício Quintella Lessa (PR-AL), Édio Lopes (PR-RR), José Rocha (PR-BA), Zenaide Maia (PR-RN), que renunciou em 5/4/2016, ocupando a vaga Vicentinho Júnior (PR/TO); **PSD (4 vagas titulares):** Rogério Rosso (PSD-DF), Júlio César (PSD-PI), Paulo Magalhães (PSD-BA), Marcos Montes (PSD-MG); **PSB (4 vagas titulares):** Fernando Coelho Filho (PSB-PE), Bebeto (PSB-BA), Danilo Forte (PSB-CE), Tadeu Alencar (PSB-PE); **DEM (3 vagas titulares):** Mendonça Filho (DEM-PE), Rodrigo Maia (DEM-RJ), Elmar Nascimento (DEM-BA); **PTB (3 vagas titulares):** Benito Gama (PTB-BA), Jovair Arantes (PTB-GO), Luiz Carlos Busato (PTB-RS); **PRB (2 vagas titulares):** Jhonatan de Jesus (PRB-RR), Marcelo Squassoni (PRB-SP); **SD, 2 vagas titulares,** Paulo Pereira da Silva (Paulinho da Força) (SD-SP), Fernando Francischini (SD-PR); **PSC (2 vagas titulares):** Eduardo Bolsonaro (PSC-SP), Pastor Marco Feliciano (PSC-SP); **PROS (2 vagas titulares):** Eros Biondini (PROS-MG), Ronaldo Fonseca (PROS-DF); **PDT (2 vagas titulares):** Flavio Nogueira (PDT-PI), Weverton Rocha (PDT-MA); **PSOL (1 vaga titular):** Chico Alencar (PSOL-RJ); PTdoB, 1 titular, Silvio Costa (PTdoB-PE); **REDE (1 vaga titular):** Aliel Machado (REDE-PR); **PMB (1 vaga titular):** Welinton Prado (PMB-MG); **PHS (1 vaga titular):** Marcelo Aro (PHS-MG); **PTN (1 vaga titular):** Bacelar (PTN-BA); **PEN (1 vaga titular):** Junior Marreca (PEN-MA); **PCdoB (1**

primeira sessão, foi eleito como Presidente o deputado Rogério Schumann Rosso (PSD-DF); 1º vice-Presidente Carlos Henrique Focesi Sampaio (PSDB/SP); 2º vice-Presidente Maurício Quintella Lessa (PR/AL); 3º vice-Presidente Fernando Coelho Filho (PSB/PE) e redator Jovair de Oliveira Arantes (PTB-GO).

Assim, por força do § 4º do artigo 218 do RICD, a partir da instalação da comissão especial, estimou-se o prazo de até dez sessões do Plenário da Câmara para a ex-presidente da República apresentar sua defesa, tal como foi decidido pelo STF no caso Collor (MS 21.564, Rel. para o acórdão Min. Carlos Velloso). Após, em prestígio ao § 5º do mesmo artigo, o colegiado deveria emitir parecer no prazo de cinco sessões, contadas do oferecimento da manifestação da denunciada ou do término do prazo de dez sessões a ela destinadas para esse fim, recomendando ou não ao Senado instaurar o processo. Vide termos:

§ 4º Do recebimento da denúncia será notificado o denunciado para manifestar-se, querendo, no prazo de dez sessões.

§ 5º A Comissão Especial se reunirá dentro de quarenta e oito horas e, depois de eleger seu Presidente e Relator, emitirá parecer em cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término do prazo previsto no parágrafo anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização.

2.5 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER NO PLENÁRIO DA COMISSÃO ESPECIAL

Concomitante ao andamento dos trabalhos na comissão especial, os conflitos entre petistas e pemedebistas intensificaram: na terça-feira (29/3), na reunião do diretório nacional do PMDB, com gritos "Fora PT" e "Brasil pra frente, Temer presidente", a legenda rompeu oficialmente a aliança que tinha com o Planalto. "A partir de hoje, dessa reunião histórica, o PMDB se retira da base do governo Dilma Rousseff. Ninguém está autorizado a exercer qualquer cargo federal em nome do PMDB", disse o vice-presidente do partido e atual Senador da República Romero Jucá Filho (PMDB-RR), após a aprovação por aclamação da moção 01/2016²⁸.

Com o rompimento, o Planalto se esforçou para aumentar a sua base de apoio política: foi atrás de novos parceiros, procurou manter seus já apoiadores e articulou uma substituição rápida de quem saiu. Diversos cargos federais eram ocupados pelos pemedebistas, que diante de vacância, foram oferecidos em troca de apoio para garantir uma votação contra o impeachment no Plenário da Câmara. Conduta esta chamada por governistas de "repactuação do governo", e muito criticada pela oposição ao governo petista, que a chamava de "balcão de negócios com os cargos públicos". Dois Senadores

vaga titular): Jandira Feghali (PCdoB-RJ); **PPS (1 vaga titular):** Alex Manente (PPS-SP), **PV (1 vaga titular):** Evair de Melo (PV-ES).

²⁸ Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/por-aclamacao-pmdb-oficializa-rompimento-com-governo-dilma.html>. Acesso em: 10/06/2016.

chegaram a representar na Procuradoria-Geral da República - PGR contra a ex-presidente e o ex-ministro-chefe da Casa Civil, Jaques Wagner (PT-BA).

“(...)Sai um aliado de longa data, mantém-se outros aliados. O PMDB tomou a sua decisão, uma decisão rápida e eu acho que foi bom que ele tomasse antes da votação que nós teremos pela frente, (...). Desse ponto de vista foi positivo porque dá oportunidade pra presidente Dilma repactuar o seu governo, não apenas pra votação que se aproxima, mas repactuar seus dois anos e nove meses que lhes restam” (...)²⁹.

(...) Chamado de “repactuação” da base pelo governo e de “balcão de negócios” pela oposição, o processo se acelerou após rompimento oficial do PMDB com Dilma e às vésperas da votação do afastamento da petista pelo plenário da Câmara. (...) No fim de março, dois senadores pediram que a Procuradoria-Geral da República investigue Dilma e o ministro do Gabinete Pessoal da Presidência, Jaques Wagner, por oferecerem cargos em troca de votos. Para o líder do DEM no Senado, Ronaldo Caiado (GO), os deputados não vão se vender por cargos em um governo que está para cair por conta da pressão das ruas. (...)³⁰

Os trabalhos na comissão avançaram. Na sessão de 30 de março, foi realizada audiência pública com a presença de dois dos juristas autores do pedido de impeachment: Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal.

Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal esclareceram os termos da denúncia aos deputados³¹: as “pedaladas fiscais” e a edição de decretos não numerados que estabeleceram suplementação de verbas sem autorização do Congresso justificaria o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Ressaltaram suas consequências principalmente para as classes mais pobres da população brasileira.

(...) Portanto, apropriaram-se de um bem dificilmente construído, que foi o do equilíbrio fiscal, cujas consequências são gravíssimas hoje, especialmente para as classes mais pobres, porque é a classe mais pobre que está sofrendo o desemprego, que está sofrendo a inflação, que está sofrendo a desesperança.

E como é que se deram essas operações de crédito? Operações de crédito que não foram feitas com autorização legal e nem podiam ser feitas com autorização legal, porque há uma lei complementar, que é a Lei nº201, de 2000, que, no seu art. 36, veda terminantemente que haja operações de crédito da União com entidades financeiras sob seu controle.

Portanto, não podiam ser feitas essas operações de crédito, operações de crédito que foram feitas por longo prazo e em quantias exorbitantes, que não se confundem com aquilo que se pode chamar de fluxo de caixa e que pode ter ocorrido no Governo Fernando Henrique e no Governo Luiz Inácio Lula da Silva, mas que, neste Governo, seja em 2014, seja em 2015, alcançaram volumes extraordinários por longo tempo, empurrando-se com a barriga uma dívida — e, muito mais gravemente, não se registrando essa dívida no Banco Central, não constando essa dívida como dívida líquida do setor público. Portanto, sem constar como dívida, falseou-se o superávit primário, falseou-se a existência de uma capacidade fiscal, que o País não tinha. E com isso, apresentou-se, inclusive durante o processo eleitoral, que o Brasil crescerá, em 2015, 4% e que teria a inflação na meta (...)

²⁹ G1, Jornal Nacional. Governo articula substituição rápida de peemedebistas em ministérios. Entrevista concedida pelo ex-ministro-chefe do gabinete da Presidência, Jaques Wagner (PT-BA). Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/03/governo-articula-substituicao-rapida-de-peemedebistas-em-ministerios.html>>

³⁰ Estadão. Contra *impeachment*, Dilma negocia cargos com poder sobre R\$ 38 bilhões. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,contra-impeachment--dilma-negocia-cargos-com-poder-sobre-r-38-bilhoes,10000025744>>

³¹ Câmara dos Deputados, Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação. Comissão Especial – Denúncia por crime de responsabilidade evento: Audiência Pública Reunião Nº: 0187/16 Data: 30/03/2016 Local: Plenário 1 das Comissões Início: 17h12min Término: 19h35min Páginas: 57. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=0187/16>>

Na sessão do dia seguinte (31/03), foi a vez da defesa de Dilma Rousseff: foram ouvidos³² Nelson Henrique Barbosa e Ricardo Lodi Ribeiro³³.

Na segunda-feira, 4 de abril, Dilma Rousseff não compareceu à comissão especial, porém, o ex-advogado-geral da União, José Eduardo Martins Cardozo, apresentou a defesa da ex-presidente ao colegiado. O documento³⁴ com mais de duzentas páginas combateu as acusações sustentando em síntese, as teses de que:

1. houvera desvio de finalidade no recebimento da denúncia, razão pela qual é nula, pois o recebimento se tratou de uma retaliação de Eduardo Cunha ao PT, cuja bancada votou a favor da abertura de processo contra ele na Comissão de Ética;

2. não houve crime de responsabilidade na conduta da ex-presidente; o artigo 85 do Texto Maior preceitua que o ato atentatório a Constituição Federal deve ser dolosamente praticado pela presidente da república, o que não ocorreu;

3. as “pedaladas fiscais” não configuraram crime de responsabilidade, pois as operações realizadas decorrem de subvenções econômicas, assim, não se enquadram às operações de créditos proibidas nos termos dos artigos 36 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal);

4. a edição de crédito suplementar estava de acordo com a meta de superávit primário porque não aumenta gastos, pois o limite fiscal continua o mesmo;

5. o pedido de impeachment deveria ser rejeitado por falta de fundamentos jurídicos, sendo que os decretos de crédito suplementar foram editados com base em autorização legal expressa no artigo 38 da Lei nº 13.080/2015 e artigo 4º da Lei 13.115/2015 e as “pedaladas fiscais” não constituíram crime de responsabilidade.

Por derradeiro, na quarta-feira de seis de abril, em sessão tumultuada, Jovair Arantes (PTB/GO) apresentou o seu parecer³⁵ para discussão e votação. O deputado concluiu que a Câmara dos Deputados deveria autorizar o Senado Federal a instaurar o processo por crime de responsabilidade contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O voto do relator nos seguintes termos:

³² Câmara dos Deputados, Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação. Comissão Especial – Denúncia por crime de responsabilidade evento: Audiência Pública Reunião Nº: 0189/16 Data: 31/03/2016 Local: Plenário 1 das Comissões Início: 11h34min Término: 14h35min Páginas: 76. Disponível em:<<http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=0189/16>>

³³ Nelson Henrique Barbosa Filho foi ex-ministro da fazenda no governo do PT e Ricardo Lodi Ribeiro, professor de direito financeiro da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ.

³⁴ Manifestação a respeito da Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1, de 2015. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/denuncia-contra-a-presidente-da-republica/documentos/outros-documentos/manifestacao-da-denunciada>>. Acesso em: 10/06/2016.

³⁵ Arantes, Jovair. Relatório da comissão especial destinada a dar parecer sobre denúncia contra a senhora Presidente da República por crime de responsabilidade (...) - CEDENUN. Disponível em:<<http://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/parecer-ocr.pdf>>. Acesso em: 15/06/2016.

(...) Pelas precedentes razões, uma vez que a Denúncia preenche todas as condições jurídicas e políticas relativas à sua admissibilidade, e que não são pertinentes as diligências, a oitiva das testemunhas e a produção de provas ao juízo preliminar desta Casa, sendo relacionadas ao juízo de mérito, vale dizer, à procedência ou improcedência da acusação, conclui o Relator pela admissibilidade jurídica e política da acusação e pela conseqüente autorização para a instauração, pelo Senado Federal, do processo por crime de responsabilidade promovido pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal contra a Sra. Presidente da República, Dilma Vana Rousseff. (...)

Nas sessões seguintes, os debates sobre o parecer, por diversas vezes entraram pela madrugada. Houve momentos em que os deputados se exaltaram: discussões e interrupções foram frequentes ao defenderem posições contrárias e a favor do documento.

No último encontro do colegiado, 11 de abril, precedido de amplo debate e após mais de nove horas de sessão, o parecer foi aprovado. Por 27 votos contra e 38 favoráveis³⁶, a comissão especial recomendou ao Plenário da Câmara dos Deputados a autorizar o Senado Federal a instaurar o processo por crime de responsabilidade.

Razão pela qual o parecer seguiu para votação no Plenário, necessitando de votos favoráveis de mais de dois terços do total de 513 deputados (342 votos), segundo preceitua o art. 51, I da Carta Magna (1988).

3.6 - VOTAÇÃO DO PARECER NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para o dia de votação, a segurança foi reforçada. Com forte operação policial, o espaço da Explanada dos Ministérios planejado por Lúcio Costa e Oscar Niemeyer (responsáveis pelo projeto da cidade de Brasília) para a livre manifestação do povo, foi dividido por um muro de chapas metálicas que separou o grupo a favor, de um lado, dos contra ao impeachment, do outro.

A discussão no Plenário sobre o parecer começou na manhã de sexta-feira (15/04), seguiu pela madrugada e chegou ao dia 17. Os discursos se revezavam na tribuna do plenário: ao lado direito da mesa diretora estavam os opositores, e ao lado esquerdo, os favoráveis ao impeachment. Em diversos momentos houve tumulto, sempre causado por um discurso mais inflamado.

A sessão extraordinária de domingo, 17 de abril, aberta para votação em turno único do parecer da comissão especial, iniciou às 14h, presidida por Eduardo Cunha. Em questão, estavam a admissibilidade jurídica e política da acusação e a conseqüente autorização para

³⁶ Deputados que votaram a favor: Alex Manente (PPS-SP); Benito Gama (PTB-BA); Bruno Araújo (PSDB-PE); Bruno Covas (PSDB-SP); Carlos Sampaio (PSDB-SP); Danilo Forte (PSB-CE); Eduardo Bolsonaro (PSC-SP); Elmar Nascimento (DEM-BA); Eros Biondini (PROS-MG); Evair de Melo (PV-ES); Francischini (SD-PR); Fernando Coelho (PSB-PE); Jerônimo Goergen (PP-RS); Jhonatan de Jesus (PRB-RR); Jovair Arantes (PTB-GO); Julio Lopes (PP-RJ); Jutahy Júnior (PSDB-BA); Laudívio Carvalho (SD-MG); Leonardo Quintão (PMDB-MG); Lúcio Vieira Lima (PMDB-BA); Luiz Carlos Busato (PTB-RS); Marcelo Aro (PHS-MG); Marcelo Squassoni (PRB-SP); Marco Feliciano (PSC-SP); Marcos Montes (PSD-MG); Mauro Mariani (PMDB-SC); Mendonça Filho (DEM-PE); Nilson Leitão (PSDB-MT); Osmar Terra (PMDB-RS); Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG); Paulo Maluf (PP-SP); Paulo Pereira (SD-SP); Rodrigo Maia (DEM-RJ); Rogério Rosso (PSD-DF); Ronaldo Fonseca (PROS-DF); Shéridan (PSDB-RR); Tadeu Alencar (PSB-PE) e Weliton Prado (PMB-MG).

a instauração do processo por crime de responsabilidade contra a ex-presidente pelo Senado Federal, necessitando de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados (342 votos).

A votação foi nominal, um a um e alternando entre os Estados do norte para o sul. Chamados por Eduardo Cunha, os representantes do povo foram a um pequeno púlpito com microfone posto no centro do Plenário para manifestarem como votariam, se sim ou se não, aprovando ou rejeitando o parecer. O rito seguiu o que preceitua o § 4º e seus incisos do artigo 187 do RICD, a seguir:

Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas às instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

§ 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e **nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8º [da autorização para instauração de processo criminal contra o presidente e o vice-presidente da República e os Ministros de Estado]**, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que: I – os nomes serão enunciados, em voz alta, por um dos Secretários; II – os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III – as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

O povo brasileiro acompanhava com atenção a votação em frente à televisão e nas ruas. O deputado Abel Salvador Mesquita Junior (DEM-RR) foi o primeiro a votar e, a cada voto, grupos de deputados aplaudiam e outros vaiavam. Logo no início, ficou evidente certa vantagem em favor daqueles que desejavam o impeachment da ex-presidente da República.

Passava das 23 horas quando o voto decisivo foi alcançado: o do deputado Bruno Cavalcante de Araújo (PSDB-PE), o de número 342 favorável ao impeachment. A oposição e dissidentes da base aliada do governo, entoando o hino nacional, comemoraram ainda em Plenário, ao mesmo tempo em que governistas diziam se tratar de um ato injustiça com ex-presidente da República.

(...) Senhor presidente, quanta honra o destino me reservou. De poder da, minha voz sair o grito de esperança de milhões de brasileiros. Pernambuco nunca faltou ao Brasil. Por isso **digo ao Brasil sim** para o futuro!³⁷ (...) (grifei).

Dos 513 deputados, apenas Clarissa Barros Assed Matheus de Oliveira (PR-RJ) e Aníbal Ferreira Gomes (PMDB-CE) faltaram à sessão. Ao final, o placar foi de 367 votos a favor da continuidade do processo de impeachment e 137 pelo não, com 7 abstenções³⁸.

³⁷ Felipe Amorim. Voto de deputado do PSDB pela aprovação do *impeachment* na Câmara. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/04/17/voto-de-deputado-do-psdb-sela-aprovacao-do-impeachment-na-camara.htm>> Acesso em: 20 Maio 2016.

³⁸ Por ordem de votação: **RORAIMA (8)**: Abel Mesquita Jr. DEM Sim; Carlos Andrade PHS Sim; Edio Lopes PR Não; Hiran Gonçalves PP Sim; Jhonatan de Jesus PRB Sim; Maria Helena PSB Sim; Remídio Monai PR Sim e Shéridan PSDB Sim; **RIO GRANDE DO SUL (31)**: Afonso Hamm PP Sim; Afonso Motta PDT Não; Alceu Moreira PMDB Sim; Bohn Gass PT Não; Carlos Gomes PRB Sim; Covatti Filho PP Sim; Danrlei de Deus Hinterholz PSD Sim; Darcísio Perondi PMDB Sim; Giovani Cherini PDT Sim; Heitor Schuch PSB Sim; Henrique Fontana PT Não; Jerônimo Goergen PP Sim; João Derly REDE Sim; José Fogaça PMDB Sim; José Otávio Germano PP Sim; Jose Stédile PSB Sim; Luis Carlos Heinze PP Sim; Luiz Carlos Busato PTB Sim; Marco Maia PT Não; Marcon PT Não;

Maria do Rosário PT Não; Mauro Pereira PMDB Sim; Nelson Marchezan Junior PSDB Sim; Onyx Lorenzoni DEM Sim; Osmar Terra PMDB Sim; Paulo Pimenta PT Não; Pepe Vargas PT Não; Pompeo de Mattos PDT Abstenção; Renato Molling PP Sim; Ronaldo Nogueira PTB Sim e Sérgio Moraes PTB Sim; **SANTA CATARINA (16)**: Carmen Zanotto PPS Sim; Celso Maldaner PMDB Sim; Cesar Souza PSD Sim; Décio Lima PT Não; Esperidião Amin PP Sim; Geovania de Sá PSDB Sim; João Paulo Kleinübing PSD Sim; João Rodrigues PSD Sim; Jorge Boeira PP Sim; Jorginho Mello PR Sim; Marco Tebaldi PSDB Sim; Mauro Mariani PMDB Sim; Pedro Uczai PT Não; Rogério Peninha Mendonça PMDB Sim; Ronaldo Benedet PMDB Sim e Valdir Colatto PMDB Sim; **AMAPÁ (8)**: André Abdon PP Sim; Cabuçu Borges PMDB Sim; Janete Capiberibe PSB Não; Jozi Araújo PTN Não; Marcos Reategui PSD Sim; Professora Marcivania PCdoB Não; Roberto Góes PDT Não e Vinicius Gurgel PR Abstenção; **PARÁ(17)**: Arnaldo Jordy PPS Sim; Beto Faro PT Não; Beto Salame PP Abstenção; Delegado Éder Mauro PSD Sim; Edmilson Rodrigues PSOL Não; Elcione Barbalho PMDB Não; Francisco Chapadinha PTN Sim; Hélio Leite DEM Sim; Joaquim Passarinho PSD Sim; José Priante PMDB Sim; Josué Bengtson PTB Sim; Júlia Marinho PSC Sim; Lúcio Vale PR Não; Nilson Pinto PSDB Sim; Simone Morgado PMDB Não; Wladimir Costa Solidariad Sim e Zé Geraldo PT Não; **PARANÁ (30)**: Alex Canziani PTB Sim; Alfredo Kaefer PSL Sim; Aliel Machado REDE Não; Assis do Couto PDT Não; Christiane de Souza Yared PR Sim; Diego Garcia PHS Sim; Dilceu Sperafico PP Sim; Enio Verri PT Não; Evandro Roman PSD Sim; Fernando Francischini Solidariad Sim; Giacobbo PR Sim; Hermes Parcianello PMDB Sim; João Arruda PMDB Sim; Leandre PV Sim; Leopoldo Meyer PSB Sim; Luciano Ducci PSB Sim; Luiz Carlos Haully PSDB Sim; Luiz Nishimori PR Sim; Marcelo Belinati PP Sim; Nelson Meurer PP Sim; Nelson Padovani PSDB Sim; Osmar Serraglio PMDB Sim; Paulo Martins PSDB Sim; Ricardo Barros PP Sim; Rubens Bueno PPS Sim; Sandro Alex PSD Sim; Sergio Souza PMDB Sim; Takayama PSC Sim; Toninho Wandscheer PROS Sim e Zeca Dirceu PT Não; **MATO GROSSO DO SUL (8)**: Carlos Marun PMDB Sim; Dagoberto PDT Não; Elizeu Dionizio PSDB Sim; Geraldo Resende PSDB Sim; Mandetta DEM Sim; Tereza Cristina PSB Sim; Vander Loubet PT Não e Zeca do Pt PT Não; **AMAZONAS (8)**: Alfredo Nascimento PR Sim; Arthur Virgílio Bisneto PSDB Sim; Átila Lins PSD Sim; Conceição Sampaio PP Sim; Hissa Abrahão PDT Sim; Marcos Rotta PMDB Sim; Pauderney Avelino DEM Sim e Silas Câmara PRB Sim; **RONDÔNIA (8)**: Expedito Netto PSD Sim; Lindomar Garçon PRB Sim; Lucio Mosquini PMDB Sim; Luiz Cláudio PR Sim; Marcos Rogério DEM Sim; Mariana Carvalho PSDB Sim; Marinha Raupp PMDB Sim e Nilton Capixaba PTB Sim; **GOIÁS (17)**: Alexandre Baldy PTN Sim; Célio Silveira PSDB Sim; Daniel Vilela PMDB Sim; Delegado Waldir PR Sim; Fábio Sousa PSDB Sim; Flávia Moraes PDT Sim; Giuseppe Vecci PSDB Sim; Heuler Cruvinel PSD Sim; João Campos PRB Sim; Jovair Arantes PTB Sim; Lucas Vergilio Solidariad Sim; Magda Mofatto PR Sim; Marcos Abrão PPS Sim; Pedro Chaves PMDB Sim; Roberto Balestra PP Sim; Rubens Otoni PT Não e Thiago Peixoto PSD Sim; **DISTRITO FEDERAL (8)**: Alberto Fraga DEM Sim; Augusto Carvalho Solidariad Sim; Erika Kokay PT Não; Izalci PSDB Sim; Laerte Bessa PR Sim; Rogério Rosso PSD Sim; Ronaldo Fonseca PROS Sim e Rôney Nemer PP Sim; **ACRE (8)**: Alan Rick PRB Sim; Angelim PT Não; César Messias PSB Não; Flaviano Melo PMDB Sim; Jéssica Sales PMDB Sim; Leo de Brito PT Não; Rocha PSDB Sim e Sibá Machado PT Não; **TOCANTINS (8)**: Carlos Henrique Gaguim PTN Sim; César Halum PRB Sim; Dulce Miranda PMDB Sim; Irajá Abreu PSD Não; Josi Nunes PMDB Sim; Lázaro Botelho PP Sim; Professora Dorinha Seabra Rezende DEM Sim e Vicentinho Júnior PR Não; **MATO GROSSO (8)**: Carlos Henrique Gaguim PTN Sim; César Halum PRB Sim; Dulce Miranda PMDB Sim; Irajá Abreu PSD Não; Josi Nunes PMDB Sim; Lázaro Botelho PP Sim; Professora Dorinha Seabra Rezende DEM Sim e Vicentinho Júnior PR Não; **SÃO PAULO (70)**: Alex Manente PPS Sim; Alexandre Leite DEM Sim; Ana Perugini PT Não; Andres Sanchez PT Não; Antonio Bulhões PRB Sim; Arlindo Chinaglia PT Não; Arnaldo Faria de Sá PTB Sim; Arnaldo Jardim PPS Sim; Baleia Rossi PMDB Sim; Beto Mansur PRB Sim; Bruna Furlan PSDB Sim; Bruno Covas PSDB Sim; Capitão Augusto PR Sim; Carlos Sampaio PSDB Sim; Carlos Zarattini PT Não; Celso Russomanno PRB Sim; Dr. Sinval Malheiros PTN Sim; Duarte Nogueira PSDB Sim; Edinho Araújo PMDB Sim; Eduardo Bolsonaro PSC Sim; Eduardo Cury PSDB Sim; Eli Corrêa Filho DEM Sim; Evandro Gussi PV Sim; Fausto Pinato PP Sim; Flavinho PSB Sim; Floriano Pesaro PSDB Sim; Gilberto Nascimento PSC Sim; Goulart PSD Sim; Guilherme Mussi PP Sim; Herculano Passos PSD Sim; Ivan Valente PSOL Não; Jefferson Campos PSD Sim; João Paulo Papa PSDB Sim; Jorge Tadeu Mudalen DEM Sim; José Mentor PT Não; Keiko Ota PSB Sim; Luiz Lauro Filho PSB Sim; Luiza Erundina PSOL Não; Major Olimpio Solidariad Sim; Mara Gabrilli PSDB Sim; Marcelo Squassoni PRB Sim; Marcio Alvino PR Sim; Miguel Haddad PSDB Sim; Miguel Lombardi PR Sim; Milton Monti PR Sim; Missionário José Olimpio DEM Sim; Nelson Marquizezelli PTB Sim; Nilto Tatto PT Não; Orlando Silva PCdoB Não; Paulo Freire PR Sim; Paulo Maluf PP Sim; Paulo Pereira da Silva Solidariad Sim; Paulo Teixeira PT Não; Pr. Marco Feliciano PSC Sim; Renata Abreu PTN Sim; Ricardo Izar PP Sim; Ricardo Tripoli PSDB Sim; Roberto Alves PRB Sim; Roberto de Lucena PV Sim; Rodrigo Garcia DEM Sim; Samuel Moreira PSDB Sim; Sérgio Reis PRB Sim; Silvio Torres PSDB Sim; Tiririca PR Sim; Valmir Prascidelli PT Não; Vanderlei Macris PSDB Sim; Vicente

Candido PT Não; Vicentinho PT Não; Vinicius Carvalho PRB Sim e Vitor Lippi PSDB Sim; **MARANHÃO (18)**: Alberto Filho PMDB Sim; Aluisio Mendes PTN Não; André Fufuca PP Sim; Cleber Verde PRB Sim; Eliziane Gama PPS Sim; Hildo Rocha PMDB Sim; João Castelo PSDB Sim; João Marcelo Souza PMDB Não; José Reinaldo PSB Sim; Junior Marreca PEN Não; Juscelino Filho DEM Sim; Pedro Fernandes PTB Não; Rubens Pereira Júnior PCdoB Não; Sarney Filho PV Sim; Victor Mendes PSD Sim; Waldir Maranhão PP Não; Weverton Rocha PDT Não e Zé Carlos PT Não; **CEARÁ (22)**: Adail Carneiro PP Sim; Aníbal Gomes PMDB Ausente; Ariosto Holanda PDT Não; Arnon Bezerra PTB Não; Cabo Sabino PR Sim; Chico Lopes PCdoB Não; Danilo Forte PSB Sim; Domingos Neto PSD Não; Genecias Noronha Solidariad Sim; Gorete Pereira PR Abstenção; José Airton Cirilo PT Não; José Guimarães PT Não; Leônidas Cristino PDT Não; Luizianne Lins PT Não; Macedo PP Não; Moroni Torgan DEM Sim; Moses Rodrigues PMDB Sim; Odorico Monteiro PROS Não; Raimundo Gomes de Matos PSDB Sim; Ronaldo Martins PRB Sim; Vicente Arruda PDT Não e Vitor Valim PMDB Sim; **RIO DE JANEIRO (46)**: Alessandro Molon REDE Não; Alexandre Serfiotis PMDB Sim; Alexandre Valle PR Sim; Altineu Côrtes PMDB Sim; Arolde de Oliveira PSC Sim; Aureo Solidariad Sim; Benedita da Silva PT Não; Cabo Daciolo PTdoB Sim; Celso Pansera PMDB Não; Chico Alencar PSOL Não; Chico D Angelo PT Não; Clarissa Garotinho PR Ausente; Cristiane Brasil PTB Sim; Deley PTB Sim; Dr. João PR Sim; Eduardo Cunha PMDB Sim; Ezequiel Teixeira PTN Sim; Felipe Bornier PROS Sim; Fernando Jordão PMDB Sim; Francisco Floriano DEM Sim; Glauber Braga PSOL Não; Hugo Leal PSB Sim; Índio da Costa PSD Sim; Jair Bolsonaro PSC; Sim Jandira Feghali; PCdoB Não; Jean Wyllys PSOL Não; Julio Lopes PP Sim; Leonardo Picciani PMDB Não; Luiz Carlos Ramos PTN Sim; Luiz Sérgio PT Não; Marcelo Matos PHS Sim; Marco Antônio Cabral PMDB Sim; Marcos Soares DEM Sim; Miro Teixeira REDE Sim; Otavio Leite PSDB Sim; Paulo Feijó PR Sim; Pedro Paulo PMDB Sim; Roberto Sales PRB Sim; Rodrigo Maia DEM Sim; Rosângela Gomes PRB Sim; Sergio Zveiter PMDB Sim; Simão Sessim PP Sim; Soraya Santos PMDB Sim; Sóstenes Cavalcante DEM Sim; Wadih Damous PT Não e Washington Reis PMDB Sim; **ESPÍRITO SANTO (10)**: Carlos Manato Solidariad Sim; Dr. Jorge Silva PHS Sim; Evair de Melo PV Sim; Givaldo Vieira PT Não; Helder Salomão PT Não; Lelo Coimbra PMDB Sim; Marcus Vicente PP Sim; Max Filho PSDB Sim; Paulo Foletto PSB Sim e Sergio Vidigal PDT Sim; **PIAUI (10)**: Assis Carvalho PT Não; Átila Lira PSB Sim; Capitão Fábio Abreu PTB Não; Heráclito Fortes PSB Sim; Iracema Portella PP Sim; Júlio Cesar PSD Sim; Marcelo Castro PMDB Não; Paes Landim PTB Não; Rejane Dias PT Não e Rodrigo Martins PSB Sim; **RIO GRANDE DO NORTE (8)**: Antônio Jácome PTN Sim; Beto Rosado PP Sim; Fábio Faria PSD Sim; Felipe Maia DEM Sim; Rafael Motta PSB Sim; Rogério Marinho PSDB Sim; Walter Alves PMDB Sim e Zenaide Maia PR Não; **MINAS GERAIS (53)**: Adelmo Carneiro Leão PT Não; Aelton Freitas PR Não; Bilac Pinto PR Sim; Bonifácio de Andrada PSDB Sim; Brunny PR Não; Caio Narcio PSDB Sim; Carlos Melles DEM Sim; Dâmina Pereira PSL Sim; Delegado Edson Moreira PR Sim; Diego Andrade PSD Sim; Dimas Fabiano PP Sim; Domingos Sávio PSDB Sim; Eduardo Barbosa PSDB Sim; Eros Biondini PROS Sim; Fábio Ramalho PMDB Sim; Franklin Lima PP Sim; Gabriel Guimarães PT Não; George Hilton PROS Não; Jaime Martins PSD Sim; Jô Moraes PCdoB Não; Júlio Delgado PSB Sim; Laudivio Carvalho Solidariad Sim; Leonardo Monteiro PT Não; Leonardo Quintão PMDB Sim; Lincoln Portela PRB Sim; Luis Tibé PTdoB Sim; Luiz Fernando Faria PP Sim; Marcelo Álvaro Antônio PR Sim; Marcelo Aro PHS Sim; Marcos Montes PSD Sim; Marcus Pestana PSDB Sim; Margarida Salomão PT Não; Mário Heringer PDT Sim; Mauro Lopes PMDB Sim; Miguel Corrêa PT Não; Misael Varella DEM Sim; Newton Cardoso Jr PMDB Sim; Odelmo Leão PP Sim; Padre João PT Não; Patrus Ananias PT Não; Paulo Abi-Ackel PSDB Sim; Raquel Muniz PSD Sim; Reginaldo Lopes PT Não; Renzo Braz PP Sim; Rodrigo de Castro PSDB Sim; Rodrigo Pacheco PMDB Sim; Saraiva Felipe PMDB Sim; Stefano Aguiar PSD Sim; Subtenente Gonzaga PDT Sim; Tenente Lúcio PSB Sim; Toninho Pinheiro PP Sim; Weliton Prado PMB Sim e Zé Silva Solidariad Sim; **BAHIA (39)**: Afonso Florence PT Não; Alice Portugal PCdoB Não; Antonio Brito PSD Não; Antonio Imbassahy PSDB Sim; Arthur Oliveira Maia PPS Sim; Bacelar PTN Não; Bebeto PSB Não; Benito Gama PTB Sim; Cacá Leão PP Abstenção; Caetano PT Não; Claudio Cajado DEM Sim; Daniel Almeida PCdoB Não; Davidson Magalhães PCdoB Não; Elmar Nascimento DEM Sim; Erivelton Santana PEN Sim; Félix Mendonça Júnior PDT Não; Fernando Torres PSD Não; Irmão Lazaro PSC Sim; João Carlos Bacelar PR Não; João Gualberto PSDB Sim; Jorge Solla PT Não; José Carlos Aleluia DEM Sim; José Carlos Araújo PR Não; José Nunes PSD Não; José Rocha PR Não; Jutahy Junior PSDB Sim; Lucio Vieira Lima PMDB Sim; Márcio Marinho PRB Sim; Mário Negromonte Jr. PP Abstenção; Moema Gramacho PT Não; Paulo Azi DEM Sim; Paulo Magalhães PSD Não; Roberto Britto PP Não; Ronaldo Carletto PP Não; Sérgio Brito PSD Não; Tia Eron PRB Sim; Uldurico Junior PV Sim; Valmir Assunção PT Não e Waldenor Pereira PT Não; **PARAIBA (12)**: Aguinaldo Ribeiro PP Sim; Benjamin Maranhão Solidariad Sim; Damião Feliciano PDT Não; Efraim Filho DEM Sim; Hugo Motta PMDB Sim; Luiz Couto PT Não; Manoel Junior PMDB Sim; Pedro Cunha Lima PSDB Sim; Rômulo Gouveia PSD Sim; Veneziano Vital do Rêgo PMDB Sim; Wellington Roberto PR Não e Wilson Filho PTB Sim; **PERNANBUCO (25)**: Adalberto Cavalcanti PTB Não; Anderson Ferreira PR Sim; André de Paula PSD Sim; Augusto Coutinho Solidariad Sim; Betinho Gomes PSDB Sim; Bruno Araújo PSDB Sim; Daniel Coelho PSDB Sim; Danilo Cabral PSB Sim; Eduardo da Fonte PP Sim; Fernando Coelho Filho PSB Sim; Gonzaga Patriota PSB Sim; Jarbas Vasconcelos PMDB Sim; João Fernando Coutinho PSB Sim; Jorge Côrte Real PTB Sim; Kaio Maniçoba PMDB Sim; Luciana Santos PCdoB Não; Marinaldo Rosendo PSB Sim Mendonça Filho DEM Sim; Pastor Eurico

Dilma Rousseff veio à imprensa e reafirmou não existir fundamentação para o seu processo de impedimento e criticou o ex-presidente da Câmara, Eduardo Cunha, e o ex-vice-presidente da República, Michel Temer, que, segundo ela, conspiraram contra o seu governo. Desde a sua vitória nas eleições presidenciais, a oposição buscou atacar o seu governo: pedido de recontagem de votos, de auditoria nas urnas eletrônicas de votação, impugnação às contas eleitorais e pedidos de investigação no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fizeram parte de uma guerra política contra o seu governo, afirmara também a ex-presidente.

Agora, com a autorização que fora dada pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal e por força do artigo 52, I da Constituição Federal (1988), os trabalhos seguiram para cúpula côncava do Palácio Nereu Ramos para instauração do processo por crime de responsabilidade.

Autorizada a instauração de processo contra a Senhora Presidente da República, por crime de responsabilidade, oferecida pelos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal, **em virtude da abertura de créditos suplementares por Decreto Presidencial, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item II); e da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3).** A decisão será comunicada ao Senhor Presidente do Senado Federal, para fins do disposto no art. 52, inciso I da Constituição Federal³⁹. (grifei)

4 - SENADO FEDERAL - DA FASE DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

4.1- INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

No dia seguinte à decisão tomada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ) enviou formalmente ao ex-presidente do Senado Federal, José Renan Vasconcelos Calheiros (PMDB-AL), a autorização para processar e julgar a ex-presidente Dilma Rousseff. Assim como na Câmara, para os Senadores, o roteiro a ser seguido foi o decidido pelo STF no julgamento da ADPF nº 378 e também o previsto no Regimento Interno do Senado Federal – RISF.

Logo, segundo a decisão da Corte, no Senado foi aplicado, analogamente ao processo de impeachment, o rito previsto na Lei nº 1.079 de 1950 para o processamento e julgamento dos ministros do STF e do Procurador-Geral da República relativo à denúncia

PHS Sim; Ricardo Teobaldo PTN Não; Sebastião Oliveira PR Abstenção; Silvio Costa PTdoB Não; Tadeu Alencar PSB Sim; Wolney Queiroz PDT Não e Zeca Cavalcanti PTB Não; **SERGIPE (8)**: Adelson Barreto PR Sim; Andre Moura PSC Sim; Fábio Mitidieri PSD Não; Fabio Reis PMDB Sim; João Daniel PT Não; Jony Marcos PRB Sim; Laercio Oliveira Solidariado Sim e Valadares Filho PSB Sim; **ALAGOAS (9)**: Arthur Lira PP Sim; Cícero Almeida PMDB Sim; Givaldo Carimbão PHS Não JHC PSB Sim; Marx Beltrão PMDB Sim; Maurício Quintella Lessa PR Sim; Paulão PT Não; Pedro Vilela PSDB Sim e Ronaldo Lessa PDT Não.

³⁹ Resultado da Sessão Deliberativa Extraordinária Domingo, 17 de Abril de 2016 (14:00). Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/1451011.htm>> Acesso em: 20 Abr 2016.

por crime de responsabilidade. Desta forma, o STF utilizou-se da mesma solução adotada para o caso do ex-presidente Collor de Melo em 1992, pois o diploma legal não dispõe de regras específicas acerca das etapas iniciais do rito. In verbis:

Art. 44. Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma.

Art. 45. A comissão a que alude o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias.

Art. 46. O parecer da comissão, com a denúncia e os documentos que a instruírem, será lido no expediente de sessão do Senado, publicado no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, que deverão ser distribuídos entre os senadores, e dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 47. O parecer será submetido a uma só discussão, e a votação nominal considerando-se aprovado se reunir a maioria simples de votos.

Art. 48. Se o Senado resolver que a denúncia não deve constituir objeto de deliberação, serão os papéis arquivados.

Art. 49. Se a denúncia for considerada objeto de deliberação, a Mesa remeterá cópia de tudo ao denunciado, para responder à acusação no prazo de 10 dias.

Dando seguimento, na sessão de 19 de abril, a denúncia e a autorização dada pela Câmara foram lidas e, ainda no fim do mês, líderes partidários indicaram membros para formação da comissão especial, encarregada de analisar a admissibilidade e emitir parecer sobre a denúncia, além de fornecer o libelo acusatório.

Na segunda-feira de 25 de abril, em votação simbólica, o Plenário aprovou os 42 integrantes da Comissão Especial⁴⁰, formada por um quarto da composição do Senado, obedecendo à proporcionalidade das representações partidárias. A oposição possuía maioria com folga.

No dia subsequente, em sua primeira reunião de trabalho, com governistas tentando impedir a eleição, a comissão especial elegeu como Presidente Raimundo Lira (PMDB-PB) e Antônio Anastasia (PSDB-MG) como Relator.

Durante o seu funcionamento, a comissão realizou quatro audiências públicas e recebeu convidados para os debates.

⁴⁰ TITULARES: **PMDB (5 vagas)**: Raimundo Lira (PMDB-PB), Rose de Freitas (PMDB-ES), Simone Tebet (PMDB-MS), Dário Berger (PMDB-SC) e Waldemir Moka (PMDB-MS); **Bloco Parlamentar da Oposição PSDB DEM-PV (4 vagas)**: Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), Antonio Anastasia (PSDB-MG), Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) e Ronaldo Caiado (DEM-GO); **Bloco de Apoio ao Governo PT-PDT (4 vagas)**: Lindbergh Farias (PT-RJ), Gleisi Hoffmann (PT-PR), José Pimentel (PT-CE) e Telmário Mota (PDT-RR); **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia PSB-PPS-PCdoB-REDE (3 vagas)**: Romário (PSB-RJ) que renunciou em 1/06/2016, assumindo a Senadora Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO), Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) e Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM); **Bloco Parlamentar Democracia Progressista PP-PSD (3 vagas)**: Ana Amélia (PP-RS), José Medeiros (PSD-MT) e Gladson Cameli (PP-AC) e **Bloco Moderador - PTB-PR-PSC-PRB-PTC (2 vagas)**: Wellington Fagundes (PR-MT) e Zezé Perrella (PTB-MG). SUPLENTE: **PMDB (5 vagas)**: Hélio José (DF), Marta Suplicy (SP), Garibaldi Alves (RN), João Alberto Souza (MA); **Bloco Parlamentar da Oposição PSDB DEM-PV (4 vagas)**: Tasso Jereissati (PSDB-CE), Ricardo Ferraço (PSDB-ES), Paulo Bauer (PSDB-SC) e Davi Alcolumbre (DEM-AP); **Bloco de Apoio ao Governo PT-PDT (4 vagas)**: Humberto Costa (PT-PE), Fátima Bezerra (PT-RN), Acir Gurgacz (PDT-RO) e João Capiberibe (PSB-AP); **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia PSB-PPS-PCdoB-REDE (3 vagas)**: Roberto Rocha (PSB-MA), Randolfe Rodrigues (Rede-AP) e Cristovam Buarque (PPS-DF); **Bloco Parlamentar Democracia Progressista PP-PSD (3 vagas)**: Otto Alencar (PSD-BA), Sérgio Petecão (PSD-AC) e Wilder Moraes (PP-GO) e **Bloco Moderador - PTB-PR-PSC-PRB-PTC (2 vagas)**: Eduardo Amorim (PSC-SE) e Magno Malta (PR-ES).

Em 28 de abril, foram ouvidos os denunciantes Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal que prestaram esclarecimentos sobre a denúncia aos Senadores. Os juristas reafirmaram posição ao defender a ocorrência de crimes de responsabilidade praticados pela ex-presidente da República quando editou decretos não numerados que abriram créditos suplementares sem autorização legislativa e nas “pedaladas fiscais”.

No dia seguinte, pela defesa, fizeram parte dos debates: Nelson Barbosa, ex-Ministro de Estado da Fazenda; Kátia Abreu, ex-Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e José Eduardo Cardozo, ex-Advogado-Geral da União.

Na sessão de dois de maio, os Senadores ouviram especialistas indicados pela acusação: José Maurício Conti, Professor de Direito Financeiro da USP; Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador junto ao Tribunal de Contas da União, e Fábio Medina Osório, Presidente do Instituto Internacional de Estudos de Direito do Estado.

Por fim, em três de maio, foram ouvidos os especialistas indicados pela defesa. Debateram a denúncia Geraldo Luiz Mascarenhas Prado, Professor de Direito Processual Penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro e investigador do Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Ricardo Lodi Ribeiro, Professor Adjunto de Direito Financeiro da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e Marcello Lavenère, ex-Presidente da OAB.

No dia seguinte ao término dos debates, o Relator da comissão especial, Antônio Anastasia (PSDB-MG), apresentou o seu relatório⁴¹ ao colegiado recomendando ao Plenário a instauração do processo de impeachment. Vejamos trecho da parte final deste documento:

(...) Em face do exposto, a denúncia apresenta os requisitos formais exigidos pela legislação de vigência, especialmente pela Constituição Federal, para o seu recebimento. **O voto é pela admissibilidade da denúncia, com a consequente instauração do processo de impeachment, a abertura de prazo para a denunciada responder à acusação e o início da fase instrutória**, em atendimento ao disposto no art. 49 da Lei no 1.079, de 1950. (...) (grifei)

Após discussão, na sessão de seis de maio, o relatório foi aprovado com 15 votos⁴² favoráveis e cinco contrários. Desta forma, o documento passou a constituir o parecer da Comissão Especial e em nove de maio, foi encaminhado ao Plenário para decidir por maioria simples dos seus membros, sobre a instauração ou não do processo.

⁴¹ Jovair Arantes. Relatório referente à admissibilidade da Denúncia 001/2016, por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao;jsessionid=DC7C49499AB3DD92C685A2A740D6E5B9?0&codc ol=2016>> . Acesso em: 6 jun 2016.

⁴² **A favor (15):** Dário Berger (PMDB-SC); Simone Tebet (PMDB-MS); Waldemir Moka (PMDB-MS); Helio José (PMDB-DF); Antonio Anastasia (PSDB-MG); Cássio Cunha Lima (PSDB-PB); Aloysio Nunes (PSDB-SP); Ronaldo Caiado (DEM-GO); Ana Amélia Lemos (PP-RS); Gladson Cameli (PP-AC); Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE); Romário (PSB-RJ); Wellington Fagundes (PR-MT); José Medeiros (PSD-MT) e Zezé Perrella (PDT-MG). **Contra (5):** Gleisi Hoffmann (PT-PR); Lindbergh Farias (PT-RJ); José Pimentel (PT-CE); Telmário Mota (PDT-RR) e Vanessa Grazziotin (PC do B-AM).

4.2 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL NO PLENÁRIO

A sessão deliberativa extraordinária do Plenário de 11 de maio iniciou às 10 horas da manhã e se estendeu por toda madrugada: logo cedo, Senadores se revezaram na Tribuna para debater o parecer.

Já passava das cinco horas da manhã do dia 12, quando os últimos oradores discursaram: o Presidente da Comissão Especial Raimundo Lira (PMDB-PB) e Relator Antônio Anastasia (PSDB-MG), esclareceram os termos do relatório e defenderam a instauração do processo de impeachment contra a ex-presidente da República. Após, encerramento dos debates, foi à vez de José Eduardo Cardozo, que reiterou os termos da defesa.

Registrava-se mais de 20 horas de sessão aberta, momento em que o ex-presidente do Senado, iniciou a votação do parecer. Ao final, com 55 votos a favor e 22 contra, ficou decidido pela instauração do processo para julgar a ex-presidente por crime de responsabilidade⁴³. A oposição comemorou muito ainda em Plenário, entoando o Hino Nacional.

Com a decisão, Dilma Rousseff foi citada e afastada do seu cargo por força do artigo 86, §1º, II do texto constitucional, e o ex-vice-presidente Michel Temer (PMDB) assumiu interinamente a presidência da República, deste modo, o caso voltou à comissão especial para a etapa instrutória, momento em que acusação e defesa pediram a convocação de testemunhas, a realização de perícias e o envio de documentos que acharam adequados para produção de provas.

Ainda neste dia, como determina a Constituição no art. 52, § único, o ex-presidente do Pretório Excelso e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Enrique Ricardo Lewandowski, assumiu a presidência do Senado Federal, que passou a exercer a função de Órgão Judiciário.

⁴³ **Contra:** Angela Portela - PT-RR; Armando Monteiro - PTB-PE; Elmano Férrer - PTB-PI; Fátima Bezerra - PT-RN; Gleisi Hoffmann - PT-PR; Humberto Costa - PT-PE; João Capiberibe - PSB-AP; Jorge Viana - PT-AC; José Pimentel - PT-CE; Kátia Abreu - PMDB-TO; Lídice da Mata - PSB-BA; Lindbergh Farias - PT-RJ; Otto Alencar - PSD-BA; Paulo Paim - PT-RS; Paulo Rocha - PT-PA; Randolfe Rodrigues - Rede-AP; Regina Sousa - PT-PI; Roberto Requião - PMDB-PR; Roberto Muniz - PP-BA e Vanessa Grazziotin - PCdoB-AM. **A favor:** Acir Gurgacz - PDT-RO; Aécio Neves - PSDB-MG; Aloysio Nunes - PSDB-SP; Alvaro Dias - PV-PR; Ana Amélia - PP-RS; Antonio Anastasia - PSDB-MG; Antonio Carlos Valadares - PSB-SE; Ataídes Oliveira - PSDB-TO; Benedito de Lira - PP-AL; Cássio Cunha Lima - PSDB-PB; Cidinho Santos - PR-MT; Ciro Nogueira - PP-PI; Cristovam Buarque - PPS-DF; Dalirio Beber - PSDB-SC; Dário Berger - PMDB-SC; Davi Alcolumbre - DEM-AP; Edison Lobão - PMDB-MA; Eduardo Amorim - PSC-SE; Eduardo Braga - PMDB-AM; Eduardo Lopes - PRB-RJ; Eunício Oliveira - PMDB-CE; Fernando Bezerra Coelho - PSB-PE; Fernando Collor de Mello - PTC-AL; Flexa Ribeiro - PSDB-PA; Garibaldi Alves Filho - PMDB-RN; Gladson Cameli - PP-AC; Hélio José - PMDB-DF; Ivo Cassol - PP-RO; Jader Barbalho - PMDB-PA; João Alberto Souza - PMDB-MA; José Agripino - DEM-RN; José Aníbal - PSDB-SP; José Maranhão - PMDB-PB; José Medeiros - PSD-MT; Lasier Martins - PDT-RS; Lúcia Vânia - PSB-GO; Magno Malta - PR-ES; Maria do Carmo Alves - DEM-SE; Marta Suplicy - PMDB-SP; Omar Aziz - PSD-AM; Paulo Bauer - PSDB-SC; Pedro Chaves - PSC-MS; Raimundo Lira - PMDB-PB; Reguffe - Sem Partido-DF; Renan Calheiros - PMDB-AL; Ricardo Ferraço - PSDB-ES; Roberto Rocha - PSB-MA; Romário - PSB-RJ; Romero Jucá - PMDB-RR; Ronaldo Caiado - DEM-GO; Rose de Freitas - PMDB-ES; Sérgio Petecão - PSD-AC; Simone Tebet - PMDB-MS; Tasso Jereissati - PSDB-CE; Telmário Mota - PDT-RR; Valdir Raupp - PMDB-RO; Vicentinho Alves - PR-TO; Waldemir Moka - PMDB-MS; Wellington Fagundes - PR-MT; Wilder Moraes - PP-GO e Zezé Perrella - PTB-MG.

Dilma Rousseff fez um balanço sobre o seu governo e a atual conjuntura política do país. O que estaria em jogo seria o resultado das urnas, da vontade do povo brasileiro e as oportunidades e conquistas dos últimos 13 anos em que o PT governou o país, disse a ex-presidente à imprensa, que afirmando também ser vítima da oposição que não aceitou a derrota nas últimas eleições e passou a conspirar pelo seu impeachment.

5 – SENADO FEDERAL – DA FASE INSTRUTÓRIA

5.1 - APRESENTAÇÃO DA DEFESA DA EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em primeiro de junho, o ex-advogado-geral da união, nos termos do artigo 49 da Lei nº 1.079/50, apresentou resposta à acusação⁴⁴: expôs as teses de defesa, arrolou testemunhas e requereu produção de provas à comissão especial. O documento com 372 laudas reiterou os argumentos já apresentados a Câmara dos Deputados, e também citou as conversas interceptadas⁴⁵ pela Polícia Federal entre o, à época, ministro do Planejamento, Romero Jucá (PMDB-RR), os Senadores José Sarney de Araújo Costa (PMDB-AP) e Renan Calheiros (PMDB-AL), com o ex-presidente da Transpetro, Sérgio Machado, gravadas semanas antes da votação no Plenário da Câmara que autorizou o Senado a instaurar o processo.

Um dos argumentos da defesa foi que o impeachment se tratava de uma forma de obstrução das investigações de corrupção contra importantes agentes políticos, constituindo desvio de poder a sua admissibilidade. Os diálogos evidenciaram um descontentamento com o governo por não ter atuado para impedir as investigações realizadas na Operação Lava-Jato. Logo, a alternativa encontrada foi instituir um novo governo com Michel Temer e fazer uma nova pactuação entre os Poderes do Estado, para, assim, pôr termo às investigações e salvar políticos de uma eventual condenação. No entanto, em votação pela comissão, foi rejeitada a inclusão dos áudios no processo, e em grau de recurso, mantida a decisão pelo ministro Ricardo Lewandowski.

Segue abaixo, trecho do diálogo entre o Senador Romero Jucá e Sérgio Machado:

(...) **Jucá** – Você tem que ver com seu advogado como é que a gente pode ajudar. [...] Tem que ser política, advogado não encontra [inaudível]. Se é político, como é a política? Tem que resolver essa porra... **Tem que mudar o governo pra poder estancar essa sangria.** **Machado** – Tem que ser uma coisa política e rápida. Eu acho que ele está querendo... o PMDB. Prende, e bota lá embaixo. Imaginou? **Jucá** – Você conversou com o Renan? **Machado** – Não, quis primeiro conversar contigo porque tu é o mais sensato de todos. **Jucá** – Eu acho que a gente precisa articular uma ação

⁴⁴Resposta a Acusação por crime de responsabilidade. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/22/veja-os-principais-documentos-do-processo-de-impeachment-de-dilma-rousseff>> Acesso em: 15 jun 2016.

<<https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao;jsessionid=DC7C49499AB3DD92C685A2A740D6E5B9?0&codc ol=2016>> Acesso em: 20 jun 2016

⁴⁵Pedro Ladeira. Em diálogos gravados, Jucá fala em pacto para deter avanço da Lava Jato. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1774018-em-dialogos-gravados-juca-fala-em-pacto-para-deter-avanco-da-lava-jato.shtml>. Acesso em: 15 jun 2016.

política. (...) **Machado – Rapaz, a solução mais fácil era botar o Michel. Jucá –** [concordando] Só o Renan que está contra essa porra. ‘Porque não gosta do Michel, porque o Michel é Eduardo Cunha’. Gente, esquece o Eduardo Cunha, o Eduardo Cunha está morto, porra. **Machado – É um acordo, botar o Michel, num grande acordo nacional. Jucá – Com o Supremo, com tudo. Machado – Com tudo, aí parava tudo. Jucá – É. Delimitava onde está, pronto. Machado – Parava tudo. Ou faz isso... (...** (grifos nossos)

Em outro trecho do diálogo entre o Senador José Sarney e Sérgio Machado:

(...) **Machado - E não tinham essa consciência. Eles achavam que iam botar tudo mundo de bandeja... Então é o momento dela para se tentar conseguir uma solução a la Brasil, como a gente sempre conseguiu, das crises. E o senhor é um mestre pra isso. Desses aí o senhor é o que tem a melhor cabeça. Tem que construir uma solução. Michel tem que ir para um governo grande, de salvação nacional, de integração e etc etc etc. Sarney - Nem Michel eles queriam, eles querem, a oposição. Aceitam o parlamentarismo. Nem Michel eles queriam. Depois de uma conversa do Renan muito longa com eles, eles admitiram, diante de certas condições. Machado - Não tem outra alternativa. Eles vão ser os próximos. Presidente: não há quem resista a Odebrecht. Sarney - Mas para ver como é que o pessoal... Machado - Tá todo mundo se cagando, presidente. Todo mundo se cagando. Então ou a gente age rápido. O erro da presidente foi deixar essa coisa andar. Essa coisa andou muito. Aí vai toda a classe política para o saco. Não pode ter eleição agora. (...)** (grifos nossos)

5.2 - OITIVA DE TESTEMUNHAS, INFORMANTES E PERÍCIA TÉCNICA

Nas três semanas compreendidas entre os dias 8 e 29 de junho, foram ouvidas as testemunhas indicadas pela acusação e defesa. Os parlamentares favoráveis ao impeachment tentavam acelerar os trabalhos com poucas perguntas e réplicas às testemunhas de defesa.

Concomitantemente, a defesa da ex-presidente requereu, à comissão, perícia nos documentos de crédito suplementar e das “pedaladas fiscais” de 2015, que fora negado. No entanto, ao recorrer ao STF, o ministro Ricardo Lewandowski deferiu o pedido. Assim, foi constituída uma junta pericial com três servidores efetivos do Senado Federal: João Henrique Pederiva, (coordenador), Diego Prandino Alves e Fernando Álvaro Leão Rincon, também foram indicados assistentes técnicos e formulados quesitos, tanto pela acusação como pela defesa, para serem respondidos pelos peritos, no prazo de 10 dias.

Na segunda-feira, 27 de junho, a comissão recebeu o laudo da perícia⁴⁶. Os técnicos concluíram: houve ilegalidades nas “pedaladas fiscais”, mas não houve participação da ex-presidente Dilma Rousseff; no entanto, os decretos suplementares tiveram sua atuação direta e três deles alteraram a programação orçamentária de forma incompatível com a obtenção da meta de resultado primário vigente à época, o que era proibido pela Lei de Responsabilidade Fiscal⁴⁷. Vejamos trecho do laudo dos peritos:

⁴⁶ Laudo Pericial. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/22/veja-os-principais-documentos-do-processo-de-impeachment-de-dilma-rousseff>>

⁴⁷ Lei complementar nº 101/2000. Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. (...).

(...) 7. Segundo as informações apresentadas pela SOF [Secretaria do Orçamento Federal] (...), no processo de formalização dos Decretos não houve alerta de incompatibilidade com a meta fiscal. 8. Há ato comissivo da Exma. Sra. Presidente da República na edição dos Decretos, sem controvérsia sobre sua autoria. (...) 12. Pela análise dos dados, dos documentos e das informações relativos ao Plano Safra, não foi identificado ato comissivo da Exma. Sra. Presidente da República que tenha Contribuído direta ou imediatamente para que ocorressem os atrasos nos pagamentos.

5.3 - INTERROGATÓRIO DA EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O dia 6 de julho foi reservado para o interrogatório da ex-presidente, que preferiu não comparecer. Dilma Rousseff em observância ao art. 25 da Lei do impeachment enviou seu depoimento pessoal à comissão especial, sendo apresentado e lido pelo seu advogado de defesa, José Eduardo Cardozo. Ela disse que se sentia injustiçada e que seu afastamento se tratava de um golpe, apoiado na farsa e construído na falsa retórica jurídica, e se considerou alvo porque não se submeteu a chantagens políticas. Disse também, que não há crime de responsabilidade na edição de decretos suplementares e que as “pedaladas fiscais” não poderiam ser consideradas como operações de crédito, que ficara demonstrado pela perícia que ela não tivera atuação direta.

No dia seguinte, começou a contar o prazo para apresentação de alegações finais escritas, que no dia 12 de julho foram apresentadas pela acusação e no dia 28 pela defesa, reiterando as teses já apresentadas.

5.4 - APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR ANTÔNIO ANASTASIA SOBRE A PRONÚNCIA DA ACUSADA

Consecutivamente, as alegações finais seguiram para o relator Antônio Anastasia (PSDB-MG), que em dois de agosto, apresentou o seu relatório⁴⁸ recomendando o prosseguimento do processo no Senado e com proposta de emendatio libeli⁴⁹, para sem alterar os fatos expostos na denúncia e no parecer aprovado na Câmara dos Deputados, imputar também à ex-presidente, o disposto no art. 10, itens 6 e 7 da Lei nº 1.079/50 quanto

⁴⁸ Antônio Anastasia. Parecer da Comissão Especial do Impeachment, referente à análise de procedência ou improcedência da Denúncia nº 1, de 2016. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?0&codcol=2016&data1=2016-08-01&data2=2016-08-01>> Acesso em: 15 ago 2016.

⁴⁹ Artigos do Código de Processo Penal, *in verbis*:

Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

§ 1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na lei.

§ 2º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, a este serão encaminhados os autos.

Art. 418. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da constante da acusação, embora o acusado fique sujeito a pena mais grave. (na apuração de crimes de responsabilidade, a segunda parte do referido artigo não é aplicável, ou seja, não é possível agravar a pena).

à prática de “pedaladas fiscais”, mantendo no remanescente a definição jurídica proposta. In verbis:

Art. 10, item 6: ordenar ou autorizar a abertura de crédito com inobservância de prescrição legal (omissão imprópria dolosa);

Art. 10, item 7: deixar de promover ou de ordenar na forma da lei a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei (omissão dolosa);

(...) A cada dia em que se deixou de quitá-las [operações de crédito – pedaladas fiscais], o crime de responsabilidade se consumou – por força do que positiva o art. 10, item 7 da Lei no 1.079, de 1950. (...) Em face do exposto, o voto é pela procedência da acusação e prosseguimento do processo, e, com fundamento nos arts. 51 e 53 da Lei no 1.079, de 1950, e no art. 413 do CPP, **pela pronúncia da denunciada, Dilma Vana Rousseff**, como incurso, pela abertura de créditos suplementares sem a autorização do Congresso Nacional, no art. 85, inciso VI da Constituição Federal e no art. 10, item 4 e art. 11, item 2, da Lei nº 1.079, de 1950, e pela realização de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União, no art. 85, incisos VI e VII da Constituição Federal, no art. 10, itens 6 e 7 e no art.11, item 3 da Lei no 1.079, de 1950, a fim de que seja julgada pelo Senado Federal, como determina o art. 86 da Constituição Federal. (...) (grifei)

No dia seguinte, em sessão tumultuada e com enfática discussão, os Senadores debateram o relatório: parlamentares a favor do impeachment cobravam um desfecho rápido do processo e ambos os lados repetiam seus argumentos a favor ou contra a ex-presidente. Ao final, a defesa criticou duramente o documento, acusando o Senador Anastasia de fazer “malabarismo retórico”. José Eduardo Cardoso ao comentar o relatório⁵⁰:

(...) V. Ex^a, para justificar o dolo, então, comete uma omissão, com todas as vênias. V. Ex^a se esqueceu de comentar o relatório pericial, quando ele diz que a Presidenta não foi alertada sobre a ofensa da meta. **E faz, então, um malabarismo retórico.** Qual é? "Olha, a Presidenta recebeu, de fato, uma exposição de motivos que diz que as metas efetivamente não seriam ofendidas, mas, depois de cinco dias, vem e assina um projeto de lei propondo a mudança das metas." Senador Anastasia, a visão dominante era a de que as metas não seriam ofendidas. Por quê? Porque essa visão da substância cedendo espaço à forma, criada por V. Ex^a e pelo Procurador Júlio Marcelo, não existia. (...) (grifei)

Na quinta-feira (4/08), ocorreu a sessão de votação: por 14 votos favoráveis e 5 contrários, foi aprovado⁵¹ o relatório que passou a constituir o parecer do colegiado, recomendando que o caso fosse levado a julgamento final no Plenário do Senado. Assim,

⁵⁰ Ata da 30ª Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade. Realizada em 3 de agosto de 2016. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?7&codcol=2016&data1=2016-08-03&data2=2016-08-03>> Acesso em: 15 ago 2016.

⁵¹ **A favor:** Antonio Anastasia (PSDB-MG); Ana Amélia (PP-RS); Cássio Cunha Lima (PSDB-PB); Dário Berger (PMDB-SC); Fernando Bezerra (PSB-PE); Gladson Cameli (PP-AC); José Medeiros (PSD-MT); Lúcia Vânia (PSB-GO); Magno Malta (PR-ES); Ricardo Ferraço (PSDB-ES); Ronaldo Caiado (DEM-GO); Simone Tebet (PMDB-MS); Waldemir Moka (PMDB-MS); Zeze Perrela (PTB-MG). **Contra:** Kátia Abreu (PMDB-TO); Gleisi Hoffmann (PT-PR); Lindbergh Farias (PT-RJ); Telmário Mota (PDT-RR) e Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM). **Ausente:** Wellington Fagundes (PR-MT). O presidente da comissão, Raimundo Lira (PMDB-PB), não votou, ele só votaria em caso de empate.

encerraram-se os trabalhos na comissão especial, seguindo o processo para o Plenário, para decidir sobre a pronúncia ou não da ex-presidente.

5.5 - VOTAÇÃO DO PARECER NO PLENÁRIO – SESSÃO DE PRONÚNCIA

Na sessão de pronúncia, aberta na manhã da terça-feira de 9 de agosto, no Plenário do Senado Federal, sob a presidência do ministro Ricardo Lewandowski, os Senadores passaram a decidir sobre a procedência ou não da denúncia contra a ex-presidente. Depois do debate e discursos dos parlamentares e da defesa, a sessão chegou a madrugada do dia 10, quando foi conhecido o resultado da votação: por 59 votos a favor e 21 contrários, os senadores aprovaram⁵², na íntegra, o parecer da comissão especial, decidindo que Dilma Rousseff deveria ir a julgamento por crime de responsabilidade. No mesmo dia, foi oferecido o libelo acusatório⁵³ com a exposição dos fatos criminosos atribuídos à ex-presidente: os crimes de responsabilidade cometidos em virtude da abertura de créditos suplementares sem a autorização do Congresso Nacional e a realização de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União (“pedaladas fiscais”).

No dia 12 de agosto, a defesa apresentou a contrariedade do libelo rechaçando as acusações e reiterando suas teses; reafirmou que não houvera abertura de créditos suplementares sem a autorização do Congresso Nacional e que as chamadas pela acusação “pedaladas fiscais” não poderiam ser consideradas operações de crédito, pois se tratava de mero atraso de pagamento de subvenções a banco oficial.

Por derradeiro, a ex-presidente Dilma Rousseff foi a julgamento pelo Plenário do Senado Federal pelos seguintes fatos⁵⁴:

⁵² **A favor:** Acir Gurgacz (PDT-RO); Aécio Neves (PSDB-MG); Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP); Alvaro Dias (PV-PR); Ana Amélia (PP-RS); Antonio Anastasia (PSDB-MG); Antonio Carlos Valadares (PSB-SE); Ataídes Oliveira (PSDB-TO); Benedito de Lira (PP-AL); Cássio Cunha Lima (PSDB-PB); Cidinho Santos (PR-MT); Ciro Nogueira (PP-PI); Cristovam Buarque (PPS-DF); Dalirio Beber (PSDB-SC); Dário Berger (PMDB-SC); Davi Alcolumbre (DEM-AP); Edison Lobão (PMDB-MA); Eduardo Amorim (PSC-SE); Eduardo Braga (PMDB-AM); Eduardo Lopes (PRB-RJ); Eunício Oliveira (PMDB-CE); Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE); Fernando Collor (PTC-AL); Flexa Ribeiro (PSDB-PA); Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN); Gladson Cameli (PP-AC); Hélio José (PMDB-DF); Ivo Cassol (PP-RO); Jader Barbalho (PMDB-PA); João Alberto Souza (PMDB-MA); José Agripino (DEM-RN); José Aníbal (PSDB-SP); José Maranhão (PMDB-PB); José Medeiros (PSD-MT); Lasier Martins (PDT-RS); Lúcia Vânia (PSB-GO); Magno Malta (PR-ES); Marta Suplicy (PMDB-SP); Omar Aziz (PSD-AM); Paulo Bauer (PSDB-SC); Pedro Chaves (PSC-MS); Raimundo Lira (PMDB-PB); Reguffe (sem partido-DF); Ricardo Ferraço (PSDB-ES); Ricardo Franco (DEM-SE); Roberto Rocha (PSB-MA); Romário (PSB-RJ); Romero Jucá (PMDB-RR); Ronaldo Caiado (DEM-GO); Rose de Freitas (PMDB-ES); Sérgio Petecão (PSD-AC); Simone Tebet (PMDB-MS); Tasso Jereissati (PSDB-CE); Valdir Raupp (PMDB-RO); Vicentinho Alves (PR-TO); Waldemir Moka (PMDB-MS); Wellington Fagundes (PR-MT); Wilder Moraes (PP-GO) e Zeze Perrella (PTB-MG). **Contra:** Angela Portela (PT-RR); Armando Monteiro (PTB-PE); Elmano Férrer (PTB-PI); Fátima Bezerra (PT-RN); Gleisi Hoffmann (PT-PR); Humberto Costa (PT-PE); João Capiberibe (PSB-AP); Jorge Viana (PT-AC); José Pimentel (PT-CE); Kátia Abreu (PMDB-TO); Lídice da Mata (PSB-BA); Lindbergh Farias (PT-RJ); Otto Alencar (PSD-BA); Paulo Paim (PT-RS); Paulo Rocha (PT-PA); Randolfe Rodrigues (REDE-AP); Regina Sousa (PT-PI); Roberto Requião (PMDB-PR); Roberto Muniz (PP-BA); Telmário Mota (PDT-RR); Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM). O Presidente do Senado Renan Calheiros (PMDB-AL), não votou.

⁵³ O libelo acusatório e contrariedade ao libelo estão disponíveis em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/22/veja-os-principais-documentos-do-processo-de-impeachment-de-dilma-rousseff>. Acesso em: 20 set 2016.

⁵⁴ Página 6 a 7 do libelo acusatório.

(...) Portanto, são estas as condutas típicas, previstas como crimes de responsabilidade na Lei no 1.079, de 1950, pelas quais a Presidente da República deve ser julgada pelo Plenário do Senado Federal: **a) Pela abertura de créditos suplementares sem a autorização do Congresso Nacional:** Art. 10, item 4: infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária (ação dolosa); Art. 11, item 2: abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais (ação dolosa). **b) Pela realização de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União (“pedaladas fiscais”):** Art. 10, item 6: ordenar ou autorizar a abertura de crédito com inobservância de prescrição legal (omissão imprópria dolosa); Art. 10, item 7: deixar de promover ou de ordenar na forma da lei a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei (omissão dolosa); Art. 11, item 3: contrair empréstimo ou efetuar operação de crédito sem autorização legal (omissão imprópria dolosa). (...) (grifei)

Na quarta-feira, dia 17 de agosto, em reunião entre o então presidente do STF e do processo de impeachment, ministro Ricardo Lewandowski, e os líderes partidários, foi definido o plano de trabalho⁵⁵ para a sessão de julgamento, convocada para o próximo dia 25. Definiram-se, assim, o quesito formulado pelo ministro, objeto de julgamento pelos Senadores, juízes da causa, em que na votação final, deveriam responder sim ou não. A saber:

(...) 26. Antes da votação, o Presidente formulará o quesito que deverá ser objeto de julgamento por parte dos Senadores: **“Cometeu a acusada, a Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, os crimes de responsabilidade correspondentes à tomada de empréstimos junto à instituição financeira controlada pela União e à abertura de créditos sem autorização do Congresso Nacional, que lhe são imputados e deve ser condenada à perda do seu cargo, ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo oito anos? (...) (grifei)**

6 – DO JULGAMENTO DA EX-PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF NO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL

Na quinta-feira de 25 de agosto, o Ministro Ricardo Lewandowski, ao lado do Presidente do Senado, Renan Calheiros, iniciou a 133ª Sessão Deliberativa Extraordinária em que o Senado Federal se reuniu sob a forma de Órgão Judiciário, para julgar a ex-presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposto cometimento de crime de responsabilidade.

O clima foi tenso nas sessões, houve muito bate-boca, tentativa de desqualificação e acusação de aliciamento de testemunhas e insultos proferidos entre os Senadores: a Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) chegou a dizer em seu pronunciamento, que os Senadores não tinham condições de acusar ninguém e nem de julgar, não tinham moral para julgar a ex-presidente. Fazendo clara referência a Senadores contrários ao impeachment que eram investigados por condutas criminosas, momento em que foi

⁵⁵ Lewandowski divulga roteiro para sessão de julgamento do impeachment. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI244127,11049-Lewandowski+divulga+roteiro+para+sessao+de+julgamento+do+impeachment>> Acesso em: 21 set 2016.

chamada por Ronaldo Caiado (DEM-GO) de “assaltante de aposentado”⁵⁶, e ao revidar, o chamou de “assaltante de trabalhador escravo”⁵⁷.

A partir daí, houve tumulto generalizado em Plenário, o que atrasou o depoimento das testemunhas. “A ideia, Sr. Presidente, se nós não encaminharmos diferentemente, é passar para o Brasil e para o mundo, já que o mundo todo está com os olhos debruçados sobre o nosso País, a ideia de que V. Ex^a, constitucionalmente, está sendo obrigado, a presidir um julgamento em um hospício”, disse Renan Calheiros (PMDB-AL)⁵⁸.

Seguindo o processo, no dia 29 de agosto, dia de muita manifestação popular por diversos Estados do país contra o governo interino e o processo de impeachment, Dilma Rousseff acompanhada do seu antecessor e amigo Luiz Inácio Lula da Silva, foi ao Senado para se defender das acusações: da Tribuna, à esquerda da mesa diretora, a ex-presidente leu o seu discurso⁵⁹. Fez um comparativo entre o período em que foi torturada por lutar contra a ditadura e o processo de impeachment, disse que ambos momentos se tratavam de um período de injustiça e arbítrio e que iria lutar pelo seu mandato; também, fizera críticas ao governo de Michel Temer e rechaçou os fundamentos do parecer do Senador Antônio Anastasia (PSDB-MG), sendo após interrogada pelos Senadores. In verbis:

(...) Por isso, diante das acusações que contra mim são dirigidas neste processo, não posso deixar de sentir na boca, novamente, o gosto áspero e amargo da injustiça e do arbítrio. E por isso, como no passado, resisto. **Não esperem de mim o obsequioso silêncio dos covardes. No passado, com as armas, e hoje com a retórica jurídica, pretendem novamente atentar contra a democracia e contra o Estado do Direito.** (...) E resistir. Resistir sempre. Resistir para acordar as consciências ainda adormecidas para que, juntos, finquemos o pé no terreno que está do lado certo da história, mesmo que o chão trema e ameaça de novo nos engolir.

Não luto pelo meu mandato por vaidade ou por apego ao poder, como é próprio dos que não têm caráter, princípios ou utopias a conquistar. Luto pela democracia, pela verdade e pela justiça. Luto pelo povo do meu país, pelo seu bem-estar. (...) Deve ser também ressaltado que a busca do reequilíbrio fiscal, desde 2015, encontrou uma forte resistência na Câmara dos Deputados, à época presidida pelo deputado Eduardo Cunha. Os projetos enviados pelo governo foram rejeitados, parcial ou integralmente. Pautas bombas foram apresentadas e algumas aprovadas. As comissões permanentes da Câmara, em 2016, só funcionaram a partir do dia 5 de maio, ou seja, uma semana antes da aceitação do processo de impeachment pela Comissão do Senado Federal. Os senhores e as senhoras senadores sabem que o funcionamento dessas comissões era e é absolutamente indispensável para a aprovação de matérias que interferem no cenário fiscal e encaminhar a saída da crise. Foi criado assim o desejado ambiente de instabilidade política, propício a abertura do processo de impeachment sem crime de responsabilidade. Sem essas ações, o Brasil certamente estaria hoje em outra situação política, econômica e fiscal. Muitos articularam e votaram contra propostas que durante toda a vida defenderam, sem pensar nas consequências que seus gestos trariam para o país e

⁵⁶ O Senador fez referência a Operação da Polícia Federal batizada de Custo Brasil (desdobramento da 18ª fase da Operação Lava-Jato), que investigou o marido de Gleisi Hoffmann, Paulo Bernardo (ex-ministro do Planejamento do governo Lula e das Comunicações no primeiro governo Dilma), por suposto desvio de dinheiro de empréstimos consignado de funcionários e ex-funcionários públicos.

⁵⁷ A Senadora, fez referência às denúncias de prática análoga de trabalho escravo nas fazendas da família de Ronaldo Caiado (DEM-GO) em Goiás.

⁵⁸ Notas taquigráficas. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-notas/s/3885>> Acesso em: 15 set 2016.

⁵⁹ G1 política. Veja e leia a íntegra do discurso de Dilma Rousseff no Senado. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/08/veja-e-leia-integra-do-discurso-de-dilma-no-senado.html>> Acesso em 8 set 2016.

para o povo brasileiro. Queriam aproveitar a crise econômica, porque sabiam que assim que o meu governo viesse a superá-la, sua aspiração de acesso ao poder haveria de ficar sepultada por mais um longo período.

Senhoras e Senhores Senadores, vamos aos autos deste processo. Do que sou acusada? Quais foram os atentados à Constituição que cometi? Quais foram os crimes hediondos que pratiquei? A primeira acusação refere-se à edição de três decretos de crédito suplementar sem autorização legislativa. Ao longo de todo o processo, mostramos que a edição desses decretos seguiu todas as regras legais. Respeitamos a previsão contida na Constituição, a meta definida na LDO e as autorizações estabelecidas no artigo 4º da Lei Orçamentária de 2015, aprovadas pelo Congresso Nacional. Todas essas previsões legais foram respeitadas em relação aos 3 decretos. Eles apenas ofereceram alternativas para alocação dos mesmos limites, de empenho e financeiro, estabelecidos pelo decreto de contingenciamento, que não foram alterados. Por isso, não afetaram em nada a meta fiscal. (...) **A segunda denúncia dirigida contra mim neste processo também é injusta e frágil.** Afirma-se que o alegado atraso nos pagamentos das subvenções econômicas devidas ao Banco do Brasil, no âmbito da execução do programa de crédito rural Plano Safra, equivale a uma “operação de crédito”, o que estaria vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (...) a execução do Plano Safra é regida por uma lei de 1992, que atribui ao Ministério da Fazenda a competência de sua normatização, inclusive em relação à atuação do Banco do Brasil. A Presidenta da República não pratica nenhum ato em relação à execução do Plano Safra. Parece óbvio, além de juridicamente justo, que eu não seja acusada por um ato inexistente. (...) Peço que façam justiça a uma presidenta honesta, que jamais cometeu qualquer ato ilegal, na vida pessoal ou nas funções públicas que exerceu. Votem sem ressentimento. O que cada senador sente por mim e o que nós sentimos uns pelos outros importa menos, neste momento, do que aquilo que todos sentimos pelo país e pelo povo brasileiro. Peço: votem contra o impeachment. Votem pela democracia. Muito obrigada. (...)

Ademais, antes que a sessão terminasse a acusação na pessoa da advogada Janaína Paschoal e o advogado da defesa, José Eduardo Cardozo, apresentaram seus argumentos finais.

Em 31 de agosto, foi reaberta a sessão de julgamento. O ministro Ricardo Lewandowski, por força do artigo 31 da Lei nº 1.079/1950, iniciou fazendo a leitura do relatório do processo e na sequência, os Senadores deveriam responder sim ou não ao quesito formulado previamente pelo ministro: “cometeu a acusada, a Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, os crimes de responsabilidade correspondentes à tomada de empréstimos junto à instituição financeira controlada pela União e à abertura de créditos sem autorização do Congresso Nacional, que lhe são imputados e deve ser condenada à perda do seu cargo, ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo oito anos?

No entanto, antes do início da votação, foi apresentado à presidência requerimento, assinado pelo Senador Humberto Costa, representando a Bancada do Partido dos Trabalhadores, em que rogava o destaque⁶⁰ da expressão do contida no quesito: “ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de oito anos” do quesito que foi objeto de julgamento.

⁶⁰ O destaque é o “fatiamento” de uma proposição, pode ser concedido por requerimento de uma bancada partidária ou mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador. Está previsto no artigo 312 do Regimento Interno do Senado Federal.

A pena por crime de responsabilidade é a perda do cargo eletivo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, conforme assevera o § único do art. 52 do Texto Constitucional e o Regimento Interno do Senado Federal no art. 378, vejamos:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (...)
Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, **limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal [54 votos], à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública,** sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis. (CFRB, 1988) (grifei)

Art. 378. Em qualquer hipótese, a sentença condenatória só poderá ser proferida pelo voto de dois terços dos membros do Senado, e a condenação limitar-se-á à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis. (RISF, 2017)

Desta forma, parece equivocado o pedido de destaque referente à pena de inabilitação, pois aparentemente as penas do referido artigo aplicam-se conjuntamente. Assim a oposição defendeu, alegando que se tratava de modificar a Constituição Federal através de um destaque, o que seria um absurdo e não mereceria acolhimento pelos Senadores. “Lembrando a dicção do parágrafo único do art. 52 da Constituição Federal, será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, 'com' inabilitação, por oito anos. Sequer se trata de uma pena principal com uma pena acessória”, disse o Senador Cássio Cunha Lima ao ressaltar a clareza do artigo.

Contudo, Ricardo Lewandowski destacou que não estava conduzindo os trabalhos como juiz constitucional (função que ocupa no STF na posição de ministro), estando ali estritamente para decidir sobre questões processuais e regimentais e que caberia somente aos Senadores, como intérpretes originais da Constituição, interpretar a norma constitucional. Vejamos o que o eminente Ministro disse:

(...) Quero dizer o seguinte: esta matéria está submetida ao egrégio Plenário do Senado Federal. As Sr^{as} e os Srs. Senadores que são aquilo que a doutrina chama de intérpretes originais da Constituição. V. Ex^{as}, mais do que ninguém, saberão extrair do texto constitucional a verdade que nele se contém. Disse o ministro Ricardo Lewandowski⁶¹. (...)

Ao final, após muito debate, os Senadores decidiram no sentido de ‘fatiar’ o quesito, fundamentados no direito subjetivo que possuem de propor destaques para votação em separado conforme o RISF. In verbis:

Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para: I – constituir projeto autônomo, salvo

⁶¹ Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/3885>

quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara; II – votação em separado; III – aprovação ou rejeição. **Parágrafo único.** Independente de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de partido, observada a seguinte proporcionalidade: (RISF, 2017)

Extinta a controvérsia, na primeira votação, os Senadores foram chamados para responderem o quesito: cometeu a acusada, os crimes de responsabilidade correspondentes à tomada de empréstimos junto à instituição financeira controlada pela União e à abertura de créditos sem autorização do Congresso Nacional, que lhe são imputados, devendo ser condenada à perda do seu cargo? Com 61 votos favoráveis e 20 contra, foi aprovado⁶² a proposição, ficando Dilma Rousseff condenada à perda do cargo.

Na segunda votação, os Senadores foram chamados para responderem o quesito da expressão destacada: ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de oito anos. Assim, por 42 votos favoráveis e 36 contrários, a proposição não foi aprovada⁶³ e a ex-presidente manteve seus direitos políticos.

Por força do que preceitua o art. 52, § único, do Texto Constitucional (1988), foi necessário o voto de dois terços dos Senadores para que cada proposição fosse aprovada (54 votos).

Estabelecendo termo ao processo de impeachment, Lewandowski leu a sentença⁶⁴, que também foi assinada pelos senadores, e sob gritos de "golpistas" por parte de aliados de Dilma e a aplausos dos favoráveis ao impeachment, encerrou a sessão de julgamento. Vejamos o que diz o dispositivo da sentença:

(...) O Senado Federal entendeu que a Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff cometeu os crimes de responsabilidade, consistentes em contratar operações de crédito com instituição financeira /controlada pela União e editar

⁶² **A favor:** Acir Gurgacz (PDT-RO); Aloysio Nunes (PSDB-SP); Alvaro Dias (PV-PR); Ana Amélia (PP-RS); Antonio Anastasia (PSDB-MG); Antonio Carlos Valadares (PSB-SE); Ataídes Oliveira (PSDB-TO); Aécio Neves (PSDB-MG); Benedito de Lira (PP-AL); Cidinho Santos (PR-MT); Ciro Nogueira (PP-PI); Cristovam Buarque (PPS-DF); Cássio Cunha Lima (PSDB-PB); Dalirio Beber (PSDB-SC); Davi Alcolumbre (DEM-AP); Dário Berger (PMDB-SC); Edison Lobão (PMDB-MA); Eduardo Amorim (PSC-SE); Eduardo Braga (PMDB-AM); Eduardo Lopes (PRB-RJ); Eunício Oliveira (PMDB-CE); Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE); Fernando Collor (PTC-AL); Flexa Ribeiro (PSDB-PA); Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN); Gladson Cameli (PP-AC); Hélio José (PMDB-DF); Ivo Cassol (PP-RO); Jader Barbalho (PMDB-PA); José Agripino (DEM-RN); José Aníbal (PSDB-SP); José Maranhão (PMDB-PB); José Medeiros (PSD-MT); João Alberto Souza (PMDB-MA); Lasier Martins (PDT-RS); Lúcia Vânia (PSB-GO); Magno Malta (PR-ES); Maria do Carmo Alves (DEM-SE); Marta Suplicy (PMDB-SP); Omar Aziz (PSD-AM); Paulo Bauer (PSDB-SC); Pedro Chaves (PSC-MS); Raimundo Lira (PMDB-PB); Reguffe sem partido DF; Renan Calheiros (PMDB-AL); Ricardo Ferraço (PSDB-ES); Roberto Rocha (PSB-MA); Romero Jucá (PMDB-RR); Romário (PSB-RJ); Ronaldo Caiado (DEM-GO); Rose de Freitas (PMDB-ES); Simone Tebet (PMDB-MS); Sérgio Petecão (PSD-AC); Tasso Jereissati (PSDB-CE); Telmário Mota (PDT-RR); Valdir Raupp (PMDB-RO); Vicentinho Alves (PR-TO); Waldemir Moka (PMDB-MS); Wellington Fagundes (PR-MT); Wilder Morais (PP-GO); Zeze Perrella (PTB-MG). **Contra:** Ângela Portela (PT-RR); Armando Monteiro (PTB-PE); Elmano Férrer (PTB-PI); Fátima Bezerra (PT-RN); Gleisi Hoffmann (PT-PR); Humberto Costa (PT-PE); Jorge Viana (PT-AC); José Pimentel (PT-CE); João Capiberibe (PSB-AP); Kátia Abreu (PMDB-TO); Lindbergh Farias (PT-RJ); Lídice da Mata (PSB-BA); Otto Alencar (PSD-BA); Paulo Paim (PT-RS); Paulo Rocha (PT-PA); Randolfe Rodrigues (REDE-AP); Regina Sousa (PT-PI); Roberto Muniz (PP-BA); Roberto Requião (PMDB-PR); Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM).

⁶³

⁶⁴ Lewandowski anuncia sentença de julgamento do impeachment de Dilma Rousseff. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2016/08/lewandowski-anuncia-sentenca-de-julgamento-do-impeachment-de-dilma-rousseff>> Acesso em: 5 set 2016.

decretos de crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional, previstos no art. 85, inciso VI, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como no art. 10, itens 4, 6 e 7, e art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, de 10 abril de 1950, por 61 votos, havendo sido registrados 20 votos contrários e nenhuma abstenção, ficando assim a acusada condenada à perda do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil. Em votação subsequente, o Senado Federal decidiu afastar a pena de inabilitação para o exercício de cargo público, em virtude de não se ter obtido nesta votação dois terços dos votos constitucionalmente previstos, tendo-se verificado 42 votos favoráveis à aplicação da pena, 36 contrários e 3 abstenções. Esta sentença, lavrada nos autos do processo, constará de resolução do Senado Federal, será assinada – a sentença – por mim e pelos Srs. Senadores que funcionaram como juízes, transcrita na ata da sessão e, dentro desta, publicada no Diário Oficial da União, no Diário do Congresso Nacional, segundo o art. 35 da Lei nº 1.079, e no Diário do Senado Federal. Tal decisão encerra formalmente o processo de impeachment instaurado contra a Presidente da República no Senado Federal, no dia 12 de maio de 2016. Façam-se as comunicações ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República em exercício, aos Exmos Srs. Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e à Exma Srª Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. (...)

E por se tratar de competência privativa do Senado Federal julgar o presidente da República, nos termos do art. 52, I da Constituição Federal, a sentença originou a seguinte Resolução do Senado Federal⁶⁵:

(...) O Senado Federal resolve: Art. 1º É julgada procedente a denúncia por crimes de responsabilidade, previstos nos art. 85, inciso VI, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal, art. 10, itens 4, 6 e 7, e art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, é imposta à Senhora Dilma Vana Rousseff, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, a sanção de perda do cargo de Presidente da República, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis, nos termos da sentença lavrada nos autos da Denúncia nº 1, de 2016, que passa a fazer parte desta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (...)

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de Impeachment da ex-presidente Dilma V. Rousseff constituiu-se em um processo jurídico-político que a imputou a prática de crimes de responsabilidade e a condenou a perda do cargo de Presidente da República.

Neste período, o país vivenciou um profundo período de crise, com manifestações populares. Entre os Congressistas, o procedimento – demarcado pela controvérsia – por vezes só alcançava êxito e fim pela direta intervenção do STF para o próprio estabelecimento (em diversos momentos para esclarecer, o rito a ser seguido). Juristas renomados foram ouvidos e desde o início ficou evidente que o tema era de grande polêmica. Alguns defendiam não existir fundamentação jurídica e outros entendiam existir a prática de crime de responsabilidade para o afastamento. Ante o exposto no

⁶⁵ Resolução nº 35, de 2016 do Senado Federal. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=250852&norma=270259>> Acesso em: 5 set 2016.

desenvolvimento desse artigo, é possível chegar a algumas conclusões sobre o impeachment.

Em primeiro plano, trata-se de um instituto previsto na Constituição Federal (1988) em que se investiga a responsabilidade político-administrativa do Presidente da República pela prática de crimes de responsabilidade, cuja sanção é a inelegibilidade e a perda do cargo. Não obstante ser também um processo político, deve estar presente alguns requisitos jurídicos, como ser dolosa a conduta atentatória a Constituição, imputada ao mandatário e definida pela legislação como crime de responsabilidade. Desta forma, por ser o povo o titular do poder político, a decisão tomada por seus representantes de tirar a maior autoridade do país do Poder, somente se justificaria em hipóteses excepcionais previstas na lei.

Em segundo, retirar uma autoridade política do poder pelo impeachment, eleita democraticamente, não é mero ato discricionário sujeito a elementos subjetivos. A instauração do instituto apenas se dará caso o agente público cometa o delito tipificado como crime de responsabilidade. Caso contrário, a simples desilusão com o governo como fundamento para o afastamento seria equivalente à moção de desconfiança, instituto do sistema parlamentarista e não admitido no sistema jurídico nacional.

Em terceiro, os crimes de responsabilidade surgem como um norteador da conduta que será, ou não, julgada pelos Senadores pelo rito do impeachment. Não obstante, acerca do viés político do instituto, é necessário que o agente pratique a conduta descrita na lei para que receba ação de perda do cargo.

Por derradeiro, em todo o tempo, observou-se que os princípios do contraditório e da ampla defesa estavam presentes ao longo do impeachment. In summa, este processo não é apenas de caráter político e sua aplicação deve também apresentar elementos jurídicos mínimos, pois estes são essenciais ao andamento processual. Assim, a observância dos princípios confere ao processo a legalidade do procedimento.

6 - REFERÊNCIAS

Academia Brasileira de Letras. **Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa**. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/nossa-lingua/busca-no-vocabulario>>. Acesso em: 12 out. 2016.

ARISTÓTELES. Retórica a Alexandre. Tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2012.

Atas das sessões da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/denuncia-contra-a-presidente-da-republica>. Acesso em: 5 Maio 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/1992 a 95/2016, pelo Decreto Legislativo n. 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/1994. Portal da Legislação, Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2016.

_____. Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, e alterado até a Resolução n. 17 de 2016. 17 ed. Brasília: Edições Câmara, 2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>

_____. Regimento Interno do Senado Federal.

_____. Supremo Tribunal Federal. A constituição e o Supremo. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/>. Acesso em: 20 ago. 2016.

_____. Lei n. 9882, de 3 de dezembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1o do art. 102 da Constituição Federal.

_____. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

_____. Lei nº 13.115 2015, de 20 de abril de 2015. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015.

_____. [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CARNEIRO, André Corrêa de Sá; SANTOS, Luiz Cláudio Alves dos; NÓBREGA NETTO, Miguel Gerônimo da. Curso de Regimento Interno. 4º ed. Brasília: edições Câmara/Cedi, 2016.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 18 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia Científica. 6 ed. ver. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. Técnicas de Pesquisa. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

TEMER, Michel. Elementos de direito constitucional. 24ª ed. 4º Tiragem. São Paulo: Malheiros, 2017.

Sobre os Autores

Autor 1: Professor do curso de Direito e Administração do Centro Universitário Redentor. Mestre em Teoria da Literatura e Crítica da Cultura, pela Universidade Federal de São João del-Rey - UFSJ - MG. E-mail: renatoresgalajr@gmail.com

Autor 2: Aluno graduando do curso de Direito do Centro Universitário Redentor, Itaperuna (RJ). Atua na área de Z. E-mail: willianpontes@outlook.com